



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 07/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4667

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/11/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 16 de novembro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001236-6
IMPETRANTE: CRISTINA KELLY MATIAS DA SILVA
ADVOGADA: DRª. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000913-1
IMPETRANTES: ROSINEIDE SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA S. PINHEIRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A constatação de irregularidades na aferição de pontos em prova de título precisa ser cabalmente comprovada.
2. No caso, não foi colacionada aos autos prova pré-constituída que demonstre o direito líquido e certo dos impetrantes, o que inviabiliza o pleito nesta via.
3. Processo extinto por inadequação da via eleita

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 0010.11.000913-1, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em sintonia com o Ministério Público, em extinguir o processo, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda, bem como a ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000172-4
RECORRENTE: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – INSTALAÇÃO DE NOVA VARA – DESIGNAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO – DIFERENÇA DE VENCIMENTO – CABIMENTO – PREVISÃO LEGAL VIGENTE (ART. 42-A, III, § 1º, DO COJERR) – RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (com alteração da Lei n. 12.376/2010), “não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
2. Consoante entendimento firmado por este E. Tribunal Pleno, o CNJ não pode sobrepor-se às leis locais.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, por maioria de votos, vencido o Des. Ricardo Oliveira, em dar provimento ao Recurso Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro, Mauro Campello e Gursen De Miranda.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (03.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente em exercício

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001092-3
AGRAVANTE: EDILSON AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1) A decisão ora atacada indeferiu pedido liminar em sede de mandado de segurança, vez que ausentes seus requisitos legais (Lei n. 12.016/09: art. 7º).
- 2) Verifico que o decisum não merece reconsideração, vez que não vislumbro no presente recurso elementos que justifiquem a mudança de compreensão anterior deste relator.
- 3) Agravo regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores José Pedro Fernandes, Mauro Campello e Tânia Vasconcelos Dias, bem como a representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001331-5

IMPETRANTE: LESSY DIOGO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

LESSY DIEGO DA SILVA interpôs este Mandado de Segurança com pedido liminar, em face do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

Consta nos autos que a Impetrante foi selecionada no Processo Seletivo da Saúde, regido pelo Edital/SESAU/GAB/RR nº 001/2011, para desempenhar a função de Técnica de Enfermagem. Contudo, em razão de também integrar o quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, exercendo igual função, lhe foi imposto o prazo de 2 (dois) dias para optar por um dos respectivos cargos.

Assevera a Requerente que: a) somente participou do processo seletivo, por ser possível constitucionalmente a acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; b) há total compatibilidade de horários entre os seus cargos; c) a profissão de técnico em enfermagem é devidamente regulamentada; d) estão presentes os requisitos para concessão da medida liminar.

Requer, liminarmente, que a Autoridade Coatora se abstenha de forçar a Impetrante a optar por um dos cargos. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou os documentos de fls. 08-55.

É o sucinto relato. **Decido.**

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à plausibilidade do direito alegado, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Nesta análise perfunctória, vislumbro a presença de ambos. Vejamos.

A Constituição Federal possibilita a acumulação de cargos de profissionais da área de saúde, desde que haja compatibilidade de horários, consoante art. 37, XVI, "c", da CF:

Art. 37.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

(...)
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”.

À primeira vista, a Impetrante se enquadra nesta hipótese, vez que ocupa cargo de Técnico de Enfermagem na Coordenação Municipal do Programa DST/AIDS (doc. fl. 09), bem como no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Roraima - HGR, cargo ocupado após o processo seletivo do Estado (fl. 10).

Ademais, versa sobre profissão regulamentada e, em princípio, há compatibilidade na carga horária.

Sendo assim, nesta análise superficial, observo a plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris), diante do amparo constitucional do acúmulo de cargos para os profissionais da área de saúde, desde que compatíveis os horários.

Concernente ao periculum in mora, este se justifica no fato de a Requerente estar se omitindo em cumprir a decisão da Autoridade Coatora, o que deveria ter sido realizado após o indeferimento do pedido administrativo de se manter em ambos os cargos (doc. 12). Isso porque essa inércia pode lhe ocasionar exoneração de um dos cargos ou, ao menos, responder por procedimento administrativo disciplinar.

Vale ressaltar que o tema discutido liminarmente neste Mandamus já foi objeto de algumas decisões, proferidas neste Tribunal de Justiça em igual sentido. São elas: MS nº 00011001132-7, MS nº 000011001136-8, MS nº 000011001120-2, MS nº 0000.11.001119-4, MS nº 000011001133-5.

Por essas razões, defiro o pedido liminar e determino que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir da Impetrante a escolha por um dos cargos ocupados por ela. Caso já tenha havido tal opção, que seja esta desconsiderada. Qualquer das medidas deve persistir até o julgamento final deste Writ.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial do Estado de Roraima (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0000.11.001330-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JANE JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Oficie-se à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, solicitando os dados de CPF e filiação, constantes nos assentos funcionais do Deputado Estadual Jane José da Silva, no prazo de oito dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 00011001337-2
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhe-se o recurso ao Presidente deste Tribunal de Justiça, ora Recorrido, para a sua apreciação preliminar, à luz do que dispõe o art. 56, par. 1º, da Lei 418/04.

2. Após, volte-me concluso.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000776-2
IMPETRANTE: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: DRª. FERNANDA IRENE SAVARIS E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Indefiro o pedido às fls. 100/101, tendo em vista que a decisão de fl. 83 foi favorável à Impetrante. Além disso, eventual concessão de novo prazo retardaria o andamento do processo, indo de encontro com a natureza do writ.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.214240-4
RECORRENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: VALDENI ROSENO MONTEIRO
ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.06.005504-3

EMBARGANTE: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTROS

EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos por IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION, em face do despacho proferido à fl. 794, que determinou a remessa destes autos à Vara de origem.

Aduz o embargante (fls. 807/810), em síntese, que o despacho está em contradição com “com as demais decisões contidas nos autos”.

Afirma, ainda, que “a fim de impedir a realização de atos processuais desnecessários, qual seja, o envio dos autos à 6ª Vara Cível de Boa Vista, há que ser sanada tal contradição e reafirmada a competência deste E. Tribunal de Justiça para o julgamento da Exceção de Pré-executividade”.

Por fim, requer seja suprida tal contradição.

Intimada a embargada para se manifestar quanto aos embargos, esta se limitou a impugnar a presente Ação Cautelar Inominada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em que pesem as argumentações da embargante, entendo que não merecem amparo.

A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis para aclarar decisão obscura, completar a decisão omissa ou afastar a contradição de que padece o julgado.

Verifica-se que, na hipótese, a embargante pretende, na verdade, um novo julgamento da questão, ao argumento de que o despacho foi contraditório com outras decisões dos autos.

A contradição a que se refere o art. 535 do CPC é aquela que se encontra na mesma decisão, e não entre esta e outras existentes nos autos do processo.

Os embargos têm finalidade de “completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório”. (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, “Código de Processo Civil Comentado, 11ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 945).

Assim, não há que se falar em contradição existente no despacho, uma vez que sua redação foi extremamente clara e inteligível, senão, vejamos:

“1 – Aguarde-se o Ofício nº 28116/2011 do Superior Tribunal de Justiça, procedendo-se, em seguida, sua juntada nestes autos;

II – Após, remetam-se à Vara de origem, com as baixas necessárias;
III – Publique-se.”

Ademais, a parte embargante sequer aponta qual seria a suposta contradição existente.

Ex positis, não vislumbrando qualquer contradição a ser sanada no despacho hostilizado, rejeito os presentes embargos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.009176-4
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

D E S P A C H O

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 09 213003-7
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ANTÔNIO JÚLIO PINTO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

D E S P A C H O

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 7/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000422-6 – BONFIM/RR
APELANTE: JOÃO APARECIDO PEREIRA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 307.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000941-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CELSO GARLA FILHO
PACIENTE: EDIDAMA AMÉRICO DE LIMA
PACIENTE QUE REQUER A EXTENSÃO: EDIZON BRITO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Considerando que não há nos autos informações prestadas em relação ao Paciente que requer extensão do benefício, sem o que não se pode avaliar desde logo se há similaridade entre as situações entre os pacientes, requirite-se à autoridade tida como coatora que preste as informações necessárias sobre o ora Paciente Edizon Brito de Souza.

II – Em seguida, ao Ministério Público, para manifestar-se.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001259-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: AGASSIS FAVONI

PACIENTE: SIMÃO DE MELO LIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Considerando que não há nos autos informações prestadas em relação ao Paciente que requer extensão do benefício concedido em outros HC's, sem o que não se pode avaliar desde logo se há similaridade entre as situações entre os pacientes, requirite-se à autoridade tida como coatora que preste as informações necessárias sobre o ora Paciente Simão de Melo Lira.

II – Após, remetam-se à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer quanto ao pedido de extensão.

III – Quanto ao pedido liminar, postergo a apreciação após o retorno dos autos com as informações devidas.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.010761-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
2º APELANTE: IVANILSON EVARISTO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
3º APELANTE: VANDERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Alexandre Cabral Moreira Pinto, advogado do apelante ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 326;

II. Intime-se a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, defensora do apelante IVANILSON EVARISTO DA SILVA, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 328;

III. Intime-se o Dr. Alci da Rocha, advogado do apelante VANDERLEI ALVES DA SILVA, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 336;

IV. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

V. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

VI. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Na oportunidade, insta registrar que permaneci de férias no período de 03/10 à 02/11/2011, motivo pelo qual se justifica a demora para proceder ao presente despacho.

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001040-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ÉRICA RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
EMBARGADO: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Tendo em vista a natureza infringente dos embargos, intime-se a parte contrária para se manifestar.

Boa Vista, 13 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.007820-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI E DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APELADOS: MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão às fls. 108/110
II – Encaminhem-se os presentes autos à Vara de origem para providências quanto à petição de fl. 114;
III – Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.900383-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO & TERRAPLANAGE DO NORTE LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RÉU: DIRETOR DA SEFAZ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

- I – Verifica-se que as cópias encaminhadas por meio do Ofício/Cart. Nº 1502/11 (fl. 93), são idênticas às constantes no presente feito, julgado em 14/09/2011 (fls. 86/88);
II – Dê-se ciência da decisão supramencionada ao Ministério Público do Estado;
III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem;
IV – Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

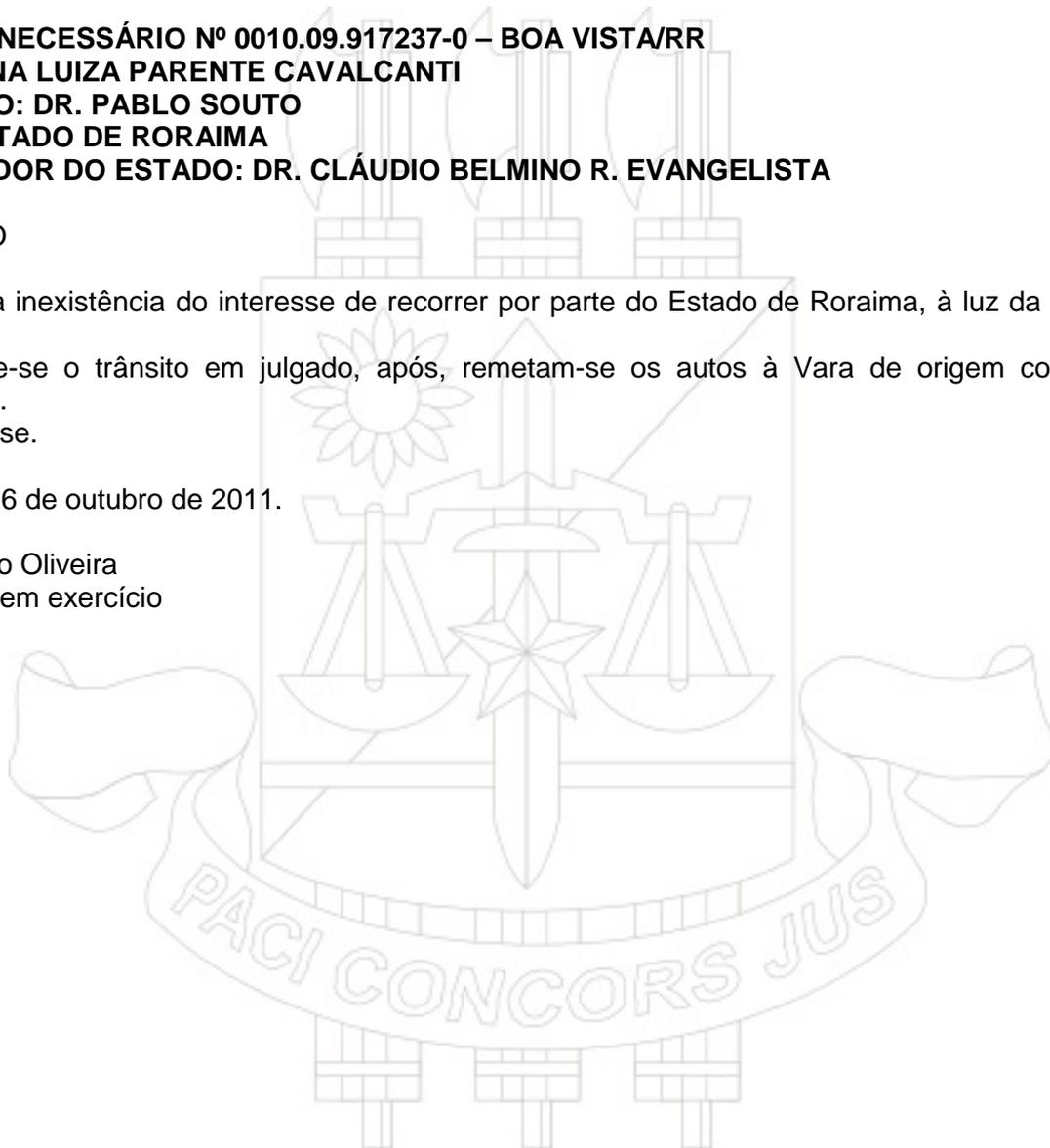
REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.917237-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANA LUIZA PARENTE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência do interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 117.
2. Certifique-se o trânsito em julgado, após, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2298 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Caracarái, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 07 a 22.11.2011.

N.º 2299 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 19.11.2011, da Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, para participar do XXX Fórum Nacional dos Juizados Especiais, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 16 a 18.11.2011.

N.º 2300 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 12.11.2011, dos servidores **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos de TIC, **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Assessora Jurídica II e **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, para participarem de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a realizar-se na cidade de João Pessoa-PB, no período de 07 a 11.11.2011.

N.º 2301 – Convalidar a alteração, para os dias 26 e 28.10.2011, da designação da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, nos dias 26 e 31.10.2011, em virtude de licença da titular, objeto da Portaria n.º 2137, de 07.10.2011, publicada no DJE n.º 4650, de 08.10.2011.

N.º 2302 – Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, nos dias 18, 21, 22 e 23.11.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 2303 – Suspender, a contar de 04.11.2011, a gratificação de produtividade do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 2103, de 29.09.2011, publicada no DJE n.º 4645, de 30.09.2011.

N.º 2304 – Dispensar, a pedido, o servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Mucajaí, a contar de 24.10.2011, mantida sua lotação anterior, 1.^a Vara Criminal, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

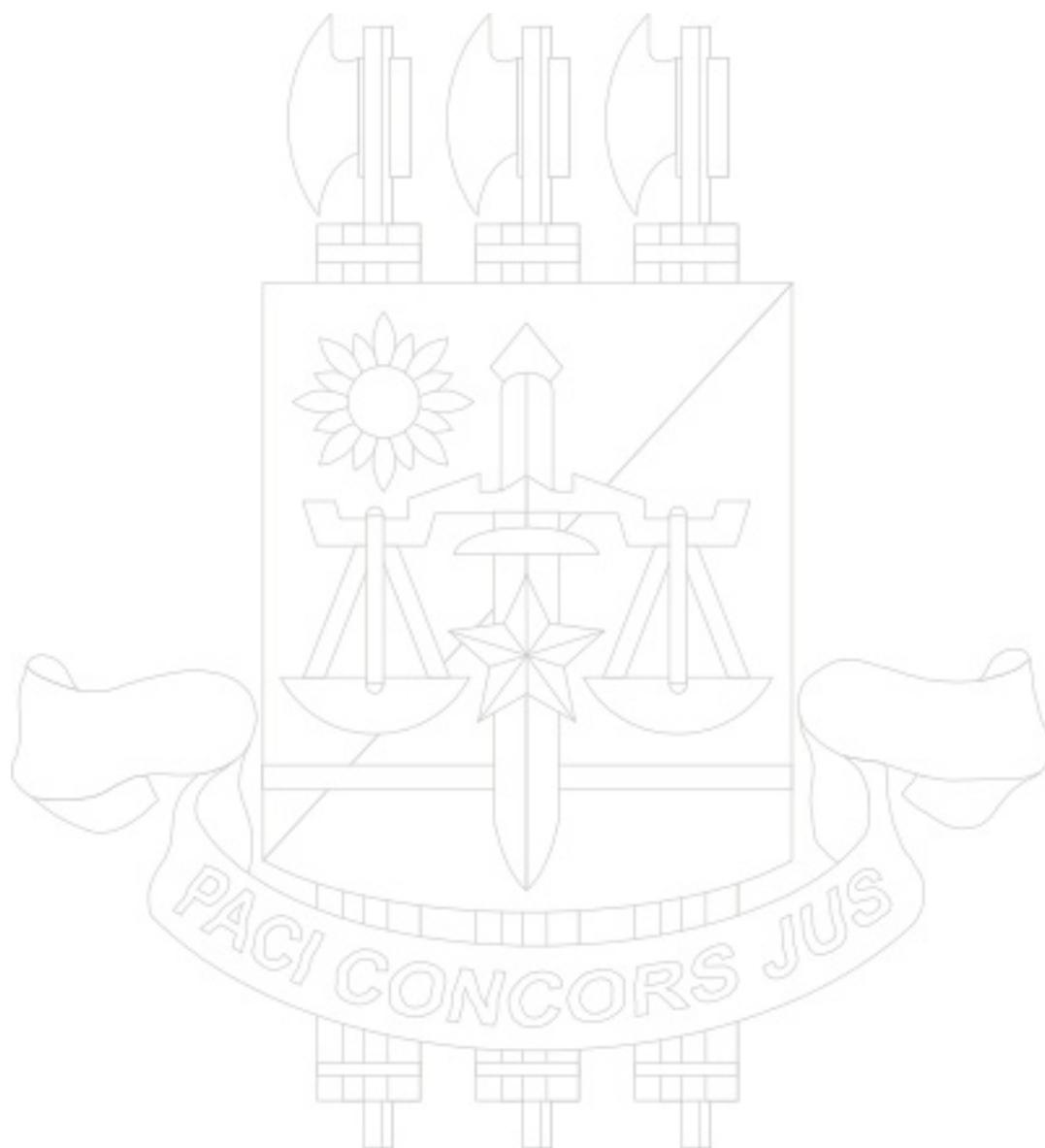
RESOLVE:

N.º 2277 – Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas,

no período de 03.11 a 03.12.2011, em virtude de férias e recesso da servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 07/11/2011****Procedimento Administrativo n.º 2952/2010****Requerente:** Damião Oliveira da Silva – Auxiliar Administrativo – Seção de Arquivo**Assunto:** Solicita a fração de 2/5 da função gratificada exercida na Esfera Federal**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo, datado de 14 de setembro de 2010, em que o servidor Damião Oliveira da Silva, auxiliar administrativo, lotado na Seção de Arquivo, solicita incorporação da fração de 2/5 da função gratificada exercida na esfera federal, na forma do art. 83 § 2º. Da Lei Complementar Estadual nº. 010/94.

O pedido foi deferido parcialmente às fls.26/29, sendo concedida a incorporação de apenas 1/5 (um quinto) da função gratificada, em virtude de o tempo de serviço do requerente ter sido contado a partir da publicação e não da data da portaria de nomeação.

O Exmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Roraima, esclarecendo dúvida quanto ao real tempo de exercício da mencionada função gratificada pelo requerente, encaminhou ofício (fl. 45) informando ser de 762 (setecentos e sessenta e dois) dias, ou seja de dois anos, um mês e dois dias.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra amparo no disposto no artigo 83, § 2º. da LCE nº 010/94, que dispunha:

“**Art. 83.** Ao servidor investido em cargos de direção, chefia ou assessoramento e assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.

(...)

§ 2º. O servidor investido em cargo de direção, chefia, assessoramento e assistência ou cargo em comissão, previsto na Lei nº 068/94, incorporará, a sua remuneração a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Como se vê, de acordo com o informado dispositivo, o servidor efetivo que fosse investido em algum cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência tinha direito a incorporar aos vencimentos do cargo efetivo o valor correspondente a 1/5 da função gratificada a cada doze meses no efetivo exercício.

Em razão de ter sido comprovado o exercício da função gratificada pelo requerente, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme informado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima (fl. 45), **RECONSIDERO** a decisão de fls. 27 a 29 e defiro o pedido de incorporação de 2/5 (dois quintos) da função gratificada, correspondente ao cargo de chefe do setor de Programação Orçamentária e Execução Financeira (FG-2), no período de 23 de novembro de 1994 a 23.12.1996, com fulcro no art. 83, da LCE nº 010/94, devendo ser observada a prescrição quinquenal.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 14302/2011**Requerente** : Hermínio de Albuquerque Damasceno.**Assunto** : Averbação de Tempo de Serviço.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.27/31; defiro parcialmente o pedido.
2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pelo requerente, nos seguintes termos:
 - a - para efeito de aposentadoria: - o tempo de contribuição informado à fl. 04, no período de 29.08.2006 a 31.05.2007, correspondente a 09 (nove) meses e 02 (dois) dias; - o tempo de serviço militar prestado ao Comando da Aeronáutica, no período de 02.08.99 a 17.09.05, totalizando 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, incluído o período de serviço inicial obrigatório até o segundo ano, nos termos do que dispõe o 1º., inciso II da Lei nº. 3.765/60 c/c o artigo 93 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, artigo 4º. da Lei nº. 9.796/99, artigo 55, inciso I da Lei 8.213/91 e artigo 60, inciso IV do Decreto nº. 3.048/99; e o tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Roraima, certidão de fl. 05, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no período de 29.01.2008 a 05.03.2009, equivalente 01 (um) ano, 01 (um) mês e 07 (sete) dias.
 - b – para fins de disponibilidade: - o tempo de serviço prestado ao Comando da Aeronáutica no período de 02.08.99 a 17.09.05, 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, acrescido do tempo ficto previsto no artigo 137, inciso VI, da Lei nº. 6.880, com redação dada pela Lei nº. 7.698/88, totalizando 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias; - o tempo de contribuição constante da certidão expedida pelo INSS, fl. 04, no período de 29.08.2006 a 31.05.2007, equivalente a 09 (nove) meses e 02 (dois) dias; e o tempo de serviço constante da certidão de fl. 05, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, no período de 29.01.2008 a 05.03.2009, correspondente a 01 (um) ano, 01 (um) mês e 07 (sete) dias.
3. Para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, deverá ser considerado apenas 02 (dois) anuênios, conforme planilha de fl. 16.
4. Diante da existência de disponibilidade orçamentária para atender o pleito (fl. 24), autorizo o pagamento do adicional de tempo de serviço ao requerente.
5. Publique-se.
6. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 19484/2011**Origem:** 7ª Vara Criminal**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Tendo em vista já haver sido concedida gratificação de produtividade a dois servidores lotados na 7ª Vara Criminal e objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, de forma a garantir que cada Vara, Comarca e Juizado tenha, no mínimo, um servidor percebendo gratificação de produtividade, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 20120/2011**Requerente:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha.**Assunto :** Solicita Afastamento para Participar do V Encontro Nacional do Poder Judiciário, na Cidade de Porto Alegre/RS, Com Ônus para o TJRR.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 20; defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do Exmo. Sr. Desembargador Almiro Padilha para participar do V Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 17 e 18, na cidade de Porto Alegre-Rs, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima c/c os artigos 2º e 4º da Resolução nº 06/2010 do Plenário deste Tribunal.
3. Determino a expedição de passagens aéreas e o pagamento de diárias necessárias ao atendimento do pleito
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

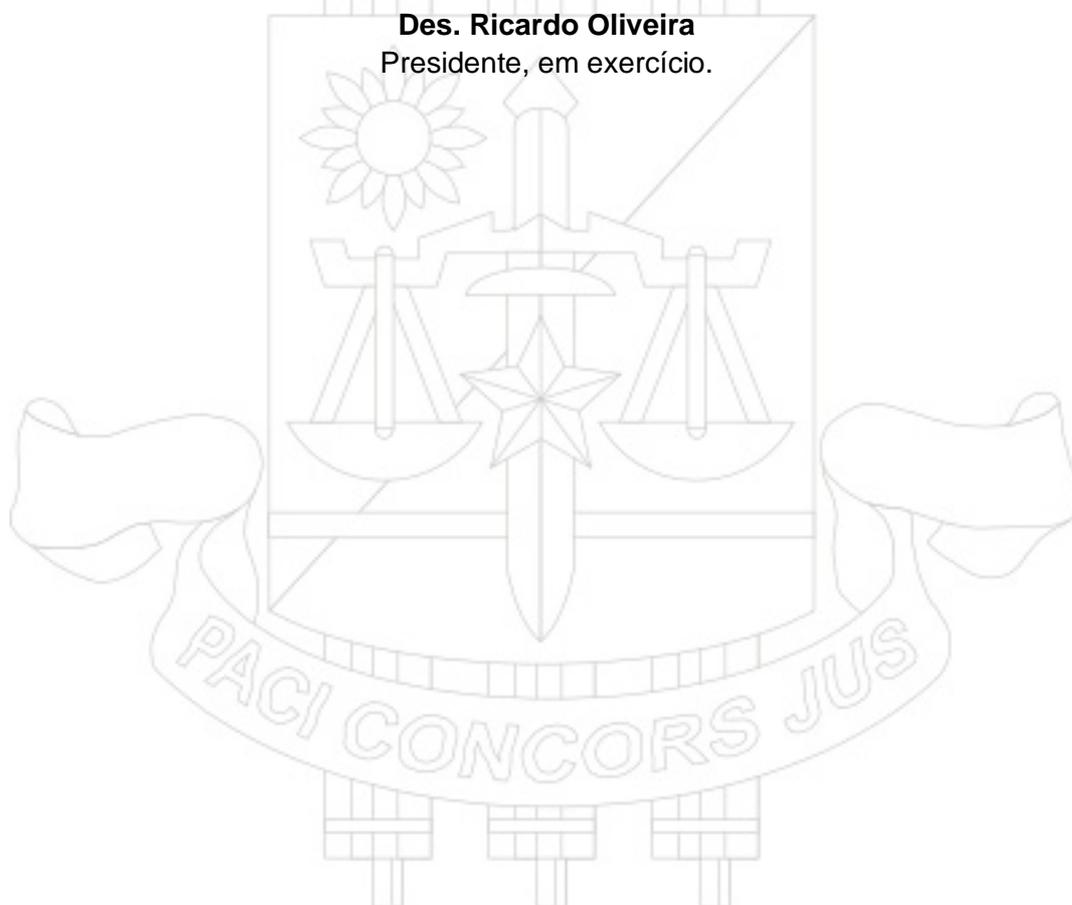
Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 20548/2011**Requerente:** Hellen Kellen Matos Lima**Assunto** : Vacância**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 08/09v.; defiro o pedido de vacância a contar de 24 de outubro do corrente ano, haja vista ter a requerente tomado posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

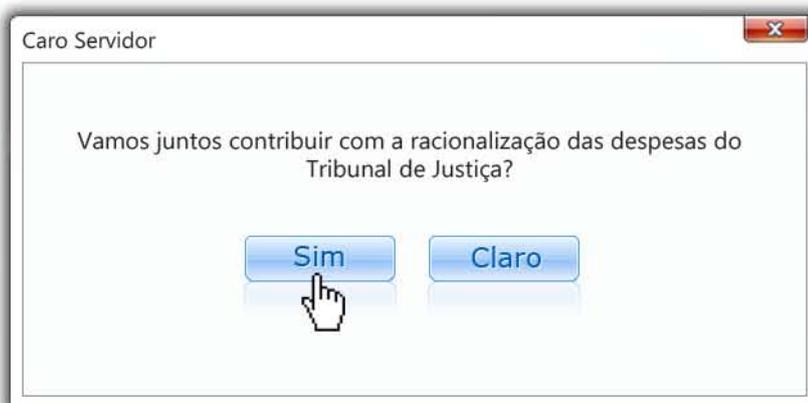
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/11/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/20632

Ref.: Pedido de Reconsideração

DECISÃO

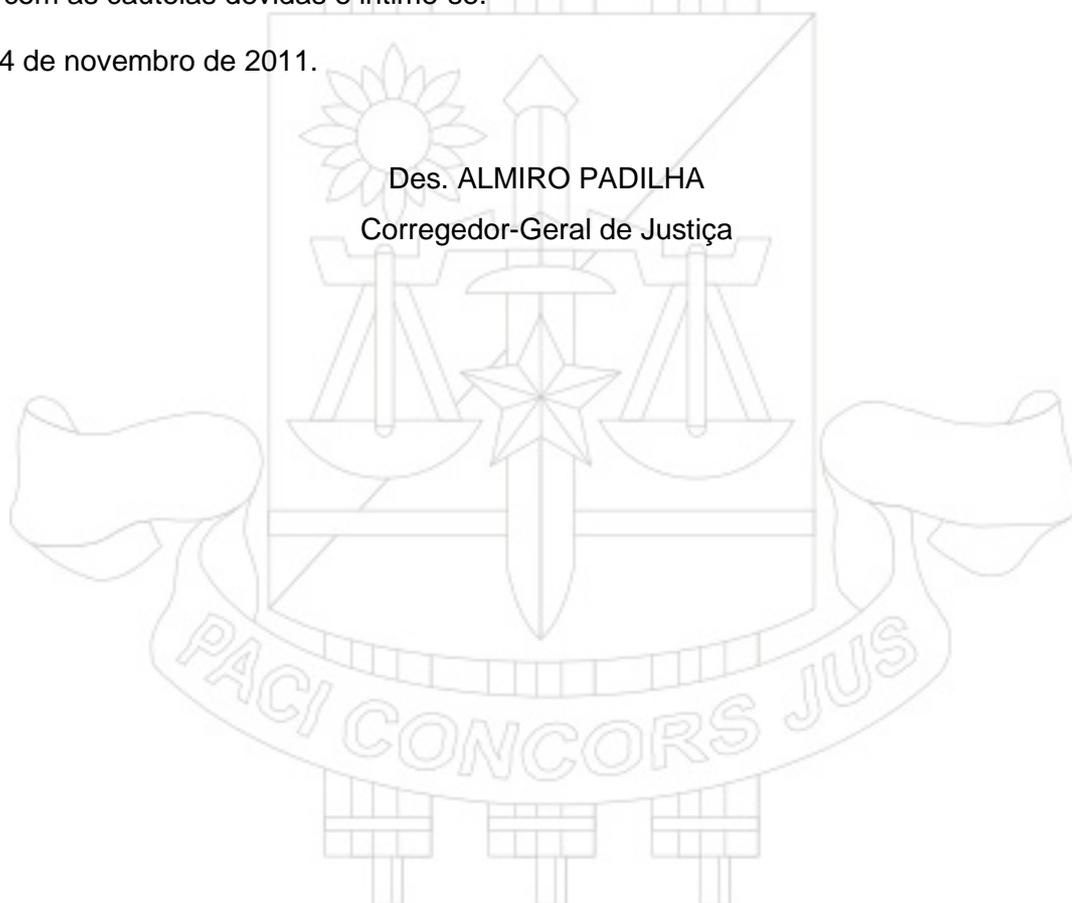
Este pedido perdeu seu objeto, porque o documento digital mencionado pela Requerente foi arquivado em 24/10/11, conforme movimentação 7 do histórico do DG nº. 2011/13629.

Por essa razão, determino o arquivamento deste documento.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 04/11/2011

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 022/2011

PROCESSO: 2011/14565

OBJETO: Aquisição de impressoras térmicas de etiquetas com seus respectivos suprimentos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **07/11/2011** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

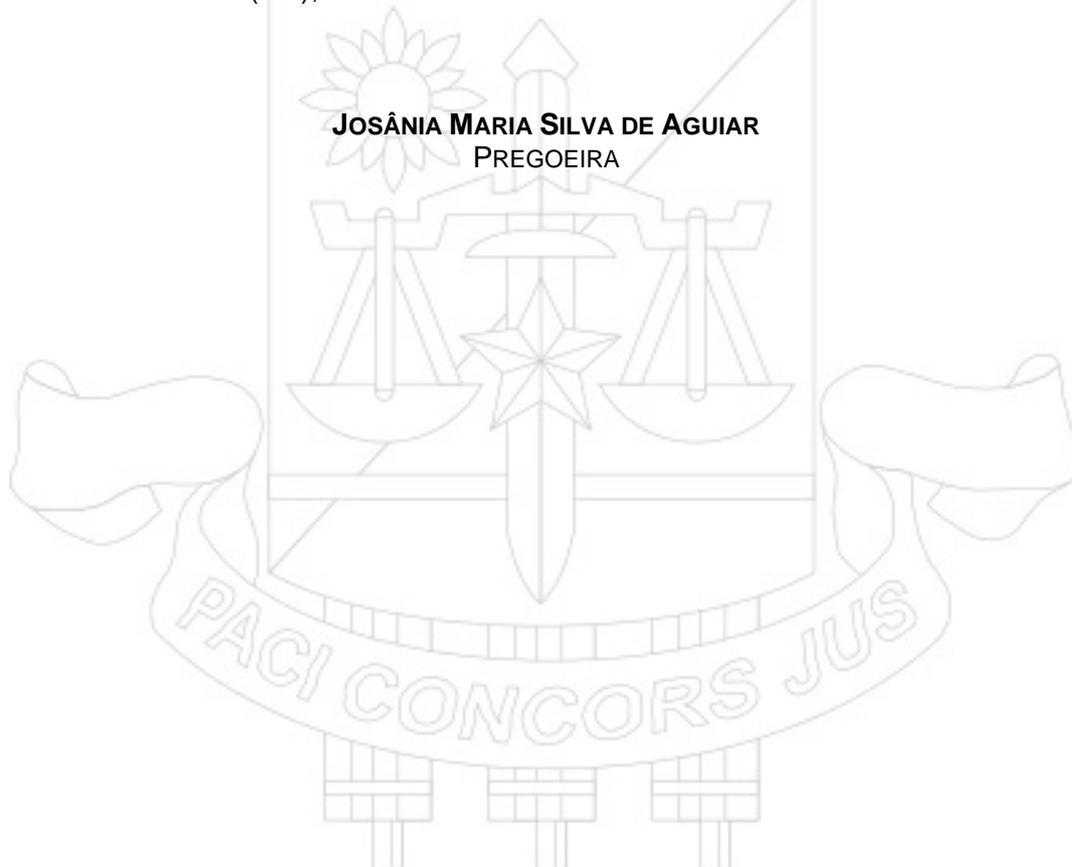
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22/11/2011** às **15h00min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **22/11/2011** às **16h00min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 04 de novembro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



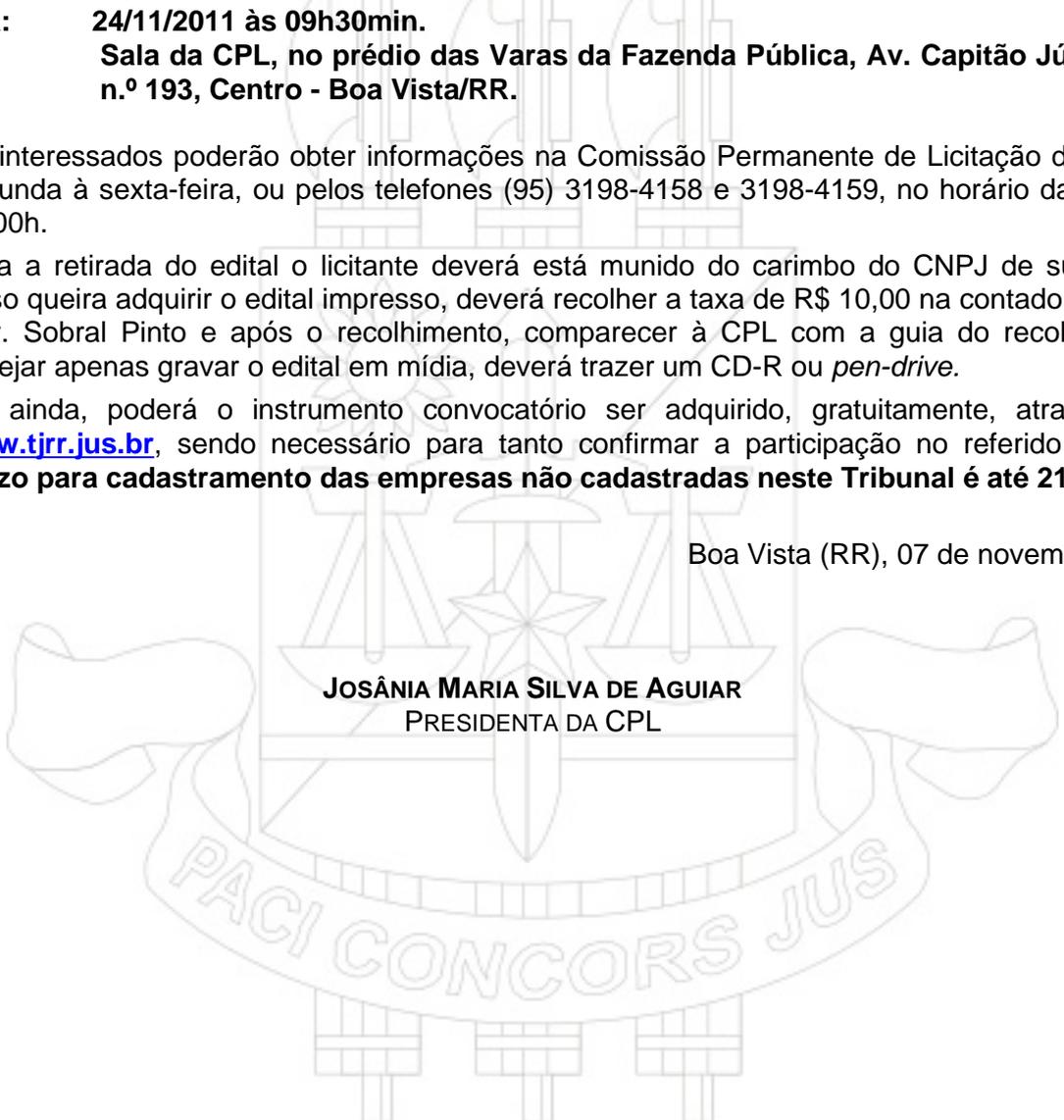
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 07/11/2011

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 018/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de adequações e reparos necessários nos Prédios das Comarcas do Interior.**ABERTURA:** 24/11/2011 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 21/11/2011.**

Boa Vista (RR), 07 de novembro de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

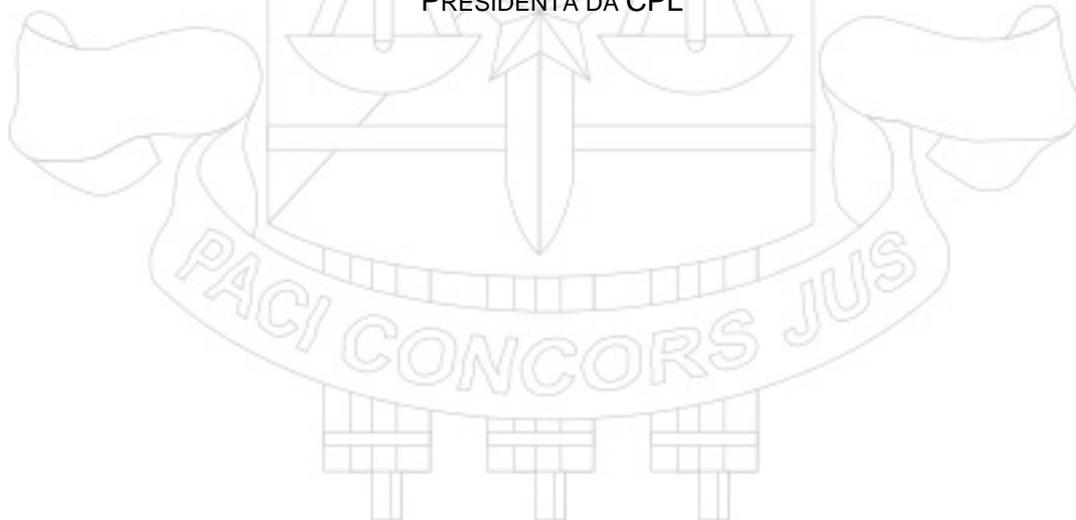
AVISO DE CONVITE

MODALIDADE: Convite n.º 001/2011- REPETIÇÃO
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Adequação na Residência Oficial do Magistrado da Comarca de Caracarái.
ABERTURA: 18/11/2011 às 09h30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. O Certame Licitatório será repetido em virtude de não ter acudido o número mínimo de licitantes previsto no art. 22, § 3.º da Lei n.º 8.666/93.
2. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
3. Caso não seja convidado e queira adquirir o convite impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com **o carimbo do CNPJ**.
4. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, sem ônus, através do *site* www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 07 de novembro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 07.11.2011****Procedimento Administrativo n.º 8211/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Formação de registro de preços para realização eventual de exames de DNA****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 146, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária constante à fl. 149.
2. Autorizo a aquisição dos exames listados à fl. 148, no valor de R\$ 24.256,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 12570/2011**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Solicita suprimento de fundos em favor de Ingrid Gonçalves dos Santos – Comarca de Pacaraima.****Decisão**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 42.
2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria GP 841/2011, aprovo a prestação de contas de fls. 19/27, bem como a regularização às fls. 38/41.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para baixa da responsabilidade do Suprido e consequente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20246**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias**

Decisão

1. Tendo em vista a informação de fl. 15, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Precatório n.º 002/1995

Requerente: Coelho & Machado Ltda

Advogado: Lavoisier Arnaud

Requerido: O Município de São Luiz do Anauá

Procurador: Procuradoria-Geral do Município

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 297/298.
2. Arquite-se o presente Precatório, porquanto exaurido seu objeto.
3. Oficie-se ao Juízo de origem acerca desta decisão.
4. Publique-se.

Boa Vista – RR, 3 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19285

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de diárias

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR
Motivo:	Realizar a verificação elétrica das centrais de ar, correção de circuito elétrico e verificação dos níveis de tensão nos quadros elétricos
Período:	Dia 04, 06 e 14 de outubro de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
Nome do servidor	Cargo/Função
Amarildo Brito Sombra	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 20923/2011

Origem: Universidade Federal de Roraima - UFRR

Assunto: Solicita parceria para realização do “I Seminário de Psicologia Jurídica de Roraima”

Decisão

1. Aquiesço a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa.
2. Defiro parcialmente o pedido de fl. 02.
3. Via de consequência, autorizo a celebração de termo de cooperação técnica entre este Tribunal de Justiça e a Universidade Federal de Roraima, com objetivo de promover o “I Seminário de Psicologia Jurídica de Roraima”
4. Encaminhe-se memorando à Assessoria de Comunicação, nos moldes do último parágrafo do despacho de fl. 05.
5. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 17081/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Revitalização e manutenção predial do depósito localizado no Conjunto dos Desembargadores, Vara da Fazenda e Palácio da Justiça

Decisão

1. Acolho parecer jurídico de fls. 42/42-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto o processo licitatório de que trata o feito na modalidade Tomada de Preços.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19466**Origem: Eduardo Almeida de Andrade – Assessor Jurídico I – Mutirão Cível****Assunto: Ajudo de Custo****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico da SGP de fls. 08/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da Ajuda de Custo ao servidor Eduardo Almeida de Andrade.
3. Publique-se.
4. À SOF, para emissão de empenho.

Boa Vista, 07 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18620**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	29 a 30 de setembro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista/Oficial de Justiça "Ad Hoc"	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20746**Origem: Comarca de Caracaraí****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí/RR
Motivo:	Acompanhar o Juiz
Período:	28 de setembro e 03, 10, 17 e 24 de outubro de 2011
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
Nome do servidor	Cargo/Função
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 19257/2011**Origem: José Carlos de Jesus - Assistente Judiciário****Assunto: Requer diferença salarial referente a progressão e reajustes incididos no 1/3 de férias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, VII, da Portaria GP n.º 841/2011 e artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, reconheço a despesa de exercício anterior relativa ao servidor José Carlos de Jesus, no valor indicado às fls. 11.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à SOF para emissão de empenho.
5. Após, à SGP para notificar o servidor para restituir o valor pago a maior, conforme cálculo de fl. 06.

Boa Vista – RR, 7 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003157-AC-N: 134
003315-AC-N: 134
000463-AM-A: 171, 180
001167-AM-N: 186
001312-AM-N: 186, 218
001602-AM-N: 186
004236-AM-N: 178
000349-ES-B: 151
018814-GO-N: 189
053730-MG-N: 250
008154-MT-N: 143
007004-PA-B: 176
009429-PB-N: 173
014440-PB-N: 264
018064-PE-N: 171
021074-PE-N: 112
022953-PE-N: 112
023102-PE-N: 112
023261-PE-N: 112
025711-PE-N: 112
029720-PR-N: 174
028105-RJ-N: 183
074060-RJ-N: 190, 192
097601-RJ-N: 183
104459-RJ-N: 233
133055-RJ-N: 175
147715-RJ-N: 183
151056-RJ-N: 178
000010-RR-A: 180
000042-RR-B: 193
000060-RR-N: 154
000077-RR-A: 146, 154, 281
000078-RR-A: 155
000087-RR-B: 155, 173
000090-RR-E: 154, 187
000095-RR-E: 182
000098-RR-A: 145
000099-RR-N: 256
000101-RR-B: 154, 187, 189, 193
000105-RR-B: 174, 177, 188
000108-RR-N: 151
000114-RR-B: 206, 262
000117-RR-B: 143
000118-RR-N: 156, 236
000119-RR-A: 173
000121-RR-N: 236
000123-RR-A: 178
000125-RR-E: 151
000125-RR-N: 173
000128-RR-B: 138, 155, 173
000130-RR-E: 176

000134-RR-B: 180
000136-RR-E: 164, 185
000137-RR-E: 182
000138-RR-E: 252
000139-RR-B: 142
000140-RR-N: 208, 209
000144-RR-A: 233
000144-RR-N: 155
000149-RR-N: 157
000153-RR-N: 203
000154-RR-E: 250
000155-RR-B: 236, 250, 265, 268, 296
000155-RR-N: 165
000156-RR-N: 179
000157-RR-B: 165, 264
000160-RR-B: 026, 149, 197
000160-RR-N: 144, 173
000163-RR-N: 177
000164-RR-N: 232
000169-RR-B: 156
000171-RR-B: 161, 165, 168, 189
000172-RR-B: 146
000172-RR-N: 029, 030, 032, 195, 199
000173-RR-A: 265
000178-RR-B: 160
000178-RR-N: 164, 257
000180-RR-E: 165
000181-RR-A: 187
000182-RR-B: 151, 155
000184-RR-A: 234
000185-RR-N: 021, 189
000187-RR-B: 175
000187-RR-E: 164
000187-RR-N: 250
000188-RR-E: 151
000189-RR-N: 204, 218, 257, 282
000190-RR-N: 148
000191-RR-E: 148, 182
000197-RR-A: 265
000201-RR-A: 179, 206, 241
000203-RR-N: 164, 185, 257
000205-RR-B: 169, 177
000208-RR-E: 148, 182, 279, 284
000209-RR-A: 146
000209-RR-N: 186
000212-RR-N: 235
000214-RR-B: 296
000215-RR-B: 168
000215-RR-E: 165, 168
000216-RR-E: 154, 187, 189, 193
000223-RR-A: 143, 261
000225-RR-E: 177, 182, 188
000226-RR-N: 182, 284
000229-RR-B: 175
000231-RR-N: 143

000232-RR-E: 282
000233-RR-N: 260
000236-RR-N: 179
000240-RR-B: 189
000240-RR-E: 151, 186
000240-RR-N: 189
000242-RR-B: 145
000244-RR-E: 179
000246-RR-B: 210, 211, 213, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222,
223, 225, 226
000247-RR-B: 159
000248-RR-B: 239
000248-RR-N: 028, 031
000254-RR-A: 227, 231
000256-RR-E: 151
000257-RR-N: 219
000260-RR-N: 140
000264-RR-N: 151, 176, 181, 183, 186, 296
000269-RR-N: 135, 183, 186
000270-RR-B: 137, 148, 151, 175, 176, 181, 182, 183
000271-RR-B: 143
000279-RR-N: 036, 037
000281-RR-N: 143
000285-RR-N: 179, 182
000287-RR-B: 161, 166
000287-RR-N: 253
000288-RR-A: 002, 009, 011, 015, 016, 018, 020, 022
000288-RR-N: 264
000289-RR-A: 014, 178
000291-RR-A: 178
000293-RR-B: 283
000295-RR-N: 250
000297-RR-N: 153
000299-RR-N: 044, 156, 250
000309-RR-B: 176
000310-RR-B: 174, 177
000311-RR-N: 025, 033, 034, 035, 141, 194
000315-RR-B: 024, 172, 274
000323-RR-A: 151, 181
000332-RR-B: 181, 183
000333-RR-N: 212, 214
000337-RR-N: 147, 150, 152
000350-RR-A: 170
000354-RR-A: 170
000360-RR-N: 144
000385-RR-N: 027, 038, 252, 282
000388-RR-N: 290
000391-RR-N: 250
000394-RR-N: 182
000412-RR-N: 233, 235
000413-RR-N: 167
000441-RR-N: 174
000444-RR-N: 183
000446-RR-N: 189
000451-RR-N: 007
000457-RR-N: 250, 270
000467-RR-N: 165
000481-RR-N: 191, 286, 289
000483-RR-N: 164, 257
000485-RR-N: 244
000497-RR-N: 207
000504-RR-N: 004, 168, 189
000505-RR-N: 171, 180
000514-RR-N: 155, 173
000521-RR-N: 296
000531-RR-N: 296
000535-RR-N: 008, 010, 012, 023, 162, 198
000539-RR-A: 001, 008, 010, 012
000550-RR-N: 151, 181, 252, 285, 286, 287, 288, 291
000557-RR-N: 137, 200, 201, 279, 283, 285, 286, 287
000566-RR-N: 171, 180, 252, 282
000568-RR-N: 019, 180, 182
000570-RR-N: 003
000576-RR-N: 164, 257
000583-RR-N: 173
000588-RR-N: 187
000598-RR-N: 233
000602-RR-N: 139
000607-RR-N: 162
000612-RR-N: 139
000617-RR-N: 005, 162, 284
000627-RR-N: 155
000635-RR-N: 011, 015, 017, 018, 022
000652-RR-N: 252
000677-RR-N: 262
000687-RR-N: 165
000692-RR-N: 161, 165
000716-RR-N: 207
000721-RR-N: 183
000724-RR-N: 299
008500-RS-N: 233
009426-RS-N: 151
036579-RS-N: 233
036581-RS-N: 233
048386-RS-N: 233
065754-RS-N: 233
012128-SC-N: 233
198040-SP-N: 170
209551-SP-N: 184

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0015098-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015098-3

Autor: B.L.S.A.M.

Réu: J.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.944,90.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

002 - 0015099-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015099-1

Autor: B.F.S.

Réu: F.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 31.815,60.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

003 - 0015104-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015104-9

Autor: B.F.S.

Réu: C.J.P.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

004 - 0015105-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015105-6

Autor: B.I.S.

Réu: M.S.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.297,12.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

005 - 0015106-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015106-4

Autor: F.R.V.C.

Réu: O.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

006 - 0015107-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015107-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: R.B.C.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015129-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015129-6

Autor: B.B.S.

Réu: R.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.010,72.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

008 - 0015130-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015130-4

Autor: B.F.S.

Réu: M.V.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.590,23.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

009 - 0015131-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015131-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: V.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 32.240,16.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

010 - 0015132-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015132-0

Autor: D.A.Q.

Réu: B.I.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 37.814,40.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

011 - 0015135-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015135-3

Autor: B.I.S.

Réu: T.P.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.494,50.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

012 - 0015136-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015136-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: H.N.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.416,13.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

013 - 0015137-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015137-9

Autor: B.P.S.

Réu: F.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.026,37.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015138-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015138-7

Autor: B.I.U.S.

Réu: E.F.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.810,81.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

015 - 0015153-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015153-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: F.J.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 33.000,00.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

016 - 0015154-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015154-4

Autor: B.F.S.

Réu: F.P.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.000,00.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

017 - 0015234-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015234-4

Autor: B.F.S.

Réu: H.G.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.210,80.

Advogado(a): Mike Arouche de Pinho

018 - 0015235-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015235-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.000,00.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

019 - 0015251-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015251-8

Autor: B.F.S.C.

Réu: C.A.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.334,81.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

020 - 0015252-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015252-6

Autor: B.V.S.

Réu: F.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 68.305,80.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

021 - 0015254-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015254-2

Autor: S.A.C.S.S.

Réu: M.A.F.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 9.957,50.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

022 - 0015255-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015255-9

Autor: B.I.S.

Réu: E.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 32.000,00.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

023 - 0015253-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015253-4

Autor: B.V.S.
Réu: A.M.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 64.944,00.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

024 - 0015097-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015097-5
Autor: B.F.S.C.
Réu: R.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

025 - 0016369-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016369-7
Autor: A.F.C.
Réu: F.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

026 - 0016370-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016370-5
Autor: A.G.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

027 - 0016374-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016374-7
Autor: C.E.B.A.
Réu: S.R.L.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.940,16.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Cumprimento de Sentença

028 - 0016365-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016365-5
Autor: M.E.S.
Réu: J.J.V.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

029 - 0163633-50.2000.8.23.0010
Nº antigo: 0010.00.163633-0
Exequente: A.P.C.S.
Executado: I.C.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.517,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0016362-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016362-2
Exequente: K.V.F.B.
Executado: N.N.B.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.991,30.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0016363-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016363-0
Exequente: A.P.C.S.
Executado: I.C.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.517,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

032 - 0016364-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016364-8
Exequente: G.M.M.
Executado: E.A.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 960,72.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0016366-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016366-3
Exequente: I.G.R.M.
Executado: I.M.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 261,55.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

034 - 0016367-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016367-1
Exequente: K.I.S.M.
Executado: V.G.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.118,85.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

035 - 0016368-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016368-9
Exequente: E.M.S.
Executado: E.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 860,24.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

036 - 0016371-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016371-3
Exequente: L.J.O.D.
Executado: S.C.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 636,62.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

037 - 0016372-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016372-1
Exequente: E.S.B.
Executado: D.A.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 727,58.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda

038 - 0016373-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016373-9
Autor: C.E.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1ª Vara Criminal**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Carta Precatória**

039 - 0015122-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015122-1
Réu: André da Silveira Aparício e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

040 - 0015139-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015139-5
Réu: Francisco Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Transf. Estabelec. Penal**

041 - 0015133-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015133-8
Autor: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

042 - 0015128-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015128-8

Réu: R.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

043 - 0015110-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015110-6

Indiciado: J.M.H.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

044 - 0015124-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015124-7

Réu: D.M.L.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2011.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Representação Criminal

045 - 0015102-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015102-3

Representante: D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0015125-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015125-4

Réu: P.H.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

047 - 0015111-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015111-4

Indiciado: L.S.N.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

048 - 0015109-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015109-8

Réu: V.C.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015127-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015127-0

Réu: D.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

050 - 0015113-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015113-0

Réu: Igor Mayko da Costa Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015115-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015115-5

Réu: Filomeno Pereira Filho

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0015112-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015112-2

Indiciado: R.P.F.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

053 - 0015114-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015114-8

Réu: Dalci Lopes de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015116-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015116-3

Réu: Ivan Rodrigues dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015117-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015117-1

Réu: Joao Edson dos Santos Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0015121-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015121-3

Indiciado: W.R.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

057 - 0016815-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016815-9

Infrator: J.M.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

058 - 0014732-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014732-8

Executado: P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0016863-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016863-9

Executado: D.W.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016864-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016864-7

Executado: A.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0016865-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016865-4

Executado: D.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

062 - 0099015-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099015-8

Indiciado: I.A.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0109965-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109965-2

Indiciado: L.M.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0109966-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109966-0

Indiciado: E.M.S.R.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0110106-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110106-0

Indiciado: D.T.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0111031-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111031-9

Indiciado: R.G.F.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0111133-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111133-3

Indiciado: N.R.M.C.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0111587-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111587-0

Indiciado: A.M.D.M.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0111591-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111591-2

Indiciado: J.P.T. e outros.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0111737-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111737-1

Indiciado: A.M.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0111741-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111741-3

Indiciado: F.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0111744-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111744-7

Indiciado: W.P.V.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0111804-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111804-9

Indiciado: F.P.F.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0111811-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111811-4

Indiciado: A.C.F.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0111812-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111812-2

Indiciado: A.J.T.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0112570-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112570-5

Indiciado: R.M.C.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0112715-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112715-6

Indiciado: R.R.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0113153-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113153-9

Indiciado: E.S.D.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0113155-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113155-4

Indiciado: D.R.A.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0113156-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113156-2

Indiciado: S.S.P.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0113157-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113157-0

Indiciado: U.C.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0113159-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113159-6

Indiciado: E.S.L.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0113216-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113216-4

Indiciado: F.P.A.L.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0113326-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113326-1

Indiciado: C.C.C.P. e outros.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0113336-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113336-0

Indiciado: S.T.M. e outros.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0113366-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113366-7

Indiciado: A.P.F.L.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0113525-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113525-8

Indiciado: A.F.T.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0113526-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113526-6

Indiciado: J.P.F.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0113579-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113579-5

Indiciado: W.T.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0113662-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113662-9

Indiciado: F.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0113663-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113663-7

Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0113764-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113764-3

Indiciado: M.V.C.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0116109-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116109-8

Indiciado: M.S.M.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0116119-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116119-7

Indiciado: A.E.P.V.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0117852-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117852-2

Indiciado: C.D.F.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0118084-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118084-1

Indiciado: S.O.B.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0118110-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118110-4

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0118113-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118113-8

Indiciado: E.D.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0120901-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120901-2

Indiciado: F.U.M.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0120902-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120902-0

Indiciado: A.S.A.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0121649-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121649-6

Indiciado: S.O.N.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0121655-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121655-3

Indiciado: C.L.Ô.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0121696-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121696-7

Indiciado: K.P.G.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0121698-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121698-3

Indiciado: E.L.A.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0121700-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121700-7

Indiciado: C.S.C.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0121702-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121702-3

Indiciado: R.S.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0131892-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131892-8

Indiciado: L.P.B.B.J.

Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0168184-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168184-4

Réu: Francisco Severino Richi e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011. Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0004446-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004446-9

Réu: Ricardo Vinicius Silva Andrade

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011. Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0010732-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010732-4

Réu: Daniel Carvalho de Araújo

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011. Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0015691-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015691-5

Indiciado: W.L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011. Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

112 - 0013385-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013385-6

Réu: Bruno Luis Barbosa de Oliveira Lira

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011. Transferência Realizada em: 04/11/2011.

Advogados: Bruno Henning Veloso, Bruno Van Dyke Araujo, Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque, Cynthia Otaviano Cabral Albuquerque, Gervasio Xavier de Lima Lacerda

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

113 - 0010716-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010716-5

Réu: Valdelino Mota de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0010724-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010724-9

Indiciado: L.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0010725-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010725-6

Réu: E.D.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0015093-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015093-4

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0015094-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015094-2

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0016535-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016535-3

Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

119 - 0010714-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010714-0

Réu: Ednaldo Diniz de Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0010715-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010715-7

Réu: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0010717-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010717-3

Réu: Albano Angelim de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0010718-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010718-1

Réu: Douglas Madeira Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0010719-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010719-9

Réu: A.M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0010720-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010720-7

Réu: J.N.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0010721-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010721-5

Réu: O.A.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0010722-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010722-3

Réu: Onácio Magalhães de Melo

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0010723-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010723-1

Réu: João Batista Araújo Abreu

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0010726-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010726-4

Réu: W.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0010727-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010727-2

Réu: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0016533-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016533-8

Réu: L.E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

131 - 0016534-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016534-6

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0016537-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016537-9

Autor: Enio Sales dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

133 - 0172787-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172787-8

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.S.S.

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

134 - 0005895-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005895-6

Autor: J.N.

Réu: B.B.N.

Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista/RR, 04/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clemes Castro da Silva, Mauro Marcello Gomes de Oliveira

135 - 0013373-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013373-2

Autor: P.C.A.A.J. e outros.

Réu: P.C.A.A.

Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 51/53. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Alvará Judicial

136 - 0001596-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001596-2

Autor: Jonas Pereira de Andrades e outros.

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

137 - 0011760-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011760-2

Autor: Gleisson de Souza Rocha e outros.

Réu: Espólio de Sebastiana de Souza

Despacho: 1. A parte autora junte aos autos documentos que atestem à liquidez e a instituição bancária em que o crédito está depositado. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Eduardo de Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Arrolamento Comum

138 - 0013383-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

Despacho: 1. Pela derradeira vez, a parte autora cumpra o despacho de fls. 36. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Arrolamento Sumário

139 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araujo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo

Despacho: 1. O Cartório cumpra a parte final do despacho de fls. 109. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

Averiguação Paternidade

140 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Cumprimento de Sentença

141 - 0036188-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036188-6

Autor: E.L.S.N. e outros.

Réu: J.M.N.

Despacho: 01 - Oficie-se, a fim de cobrar resposta ao cumprimento da deprecata, via CGJ. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

142 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Autor: Z.S.C. e outros.

Réu: H.L.C.

Despacho: 01 - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

143 - 0073872-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073872-7

Autor: Í.D.T.S.

Réu: J.M.S.L.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e não existindo prejuízo à interesses de incapazes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais feitas, o acordo apresentado às fls. 160/162. Em consequência, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Cumpra-se nos termos do acordo. Custas e honorários pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Raphael Ruiz Quara

144 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Autor: D.S.B.

Réu: J.W.B.L.

Despacho: 01 - Defiro cota Ministerial de fls. 243. Proceda-se a intimação editalícia da parte credora, nos termos requeridos. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

145 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Autor: L.V.D.M.

Réu: A.O.M.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

146 - 0129071-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129071-3

Autor: C.S.N.

Réu: A.R.F.

Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Custas pela parte autora. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

147 - 0146670-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146670-1

Autor: M.P.A. e outros.

Réu: D.M.A.N.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

148 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Autor: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Réu: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Eduardo de Figueiredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

149 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Autor: D.S.S.

Réu: F.E.S.

Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento à sentença, extingo a execução na forma do art.794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

150 - 0172615-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172615-1

Autor: V.R.L.M.

Réu: A.G.M.

Despacho: 01 - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

151 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 86. Desabilite-se, o Douto Causídico MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES por não patrocinar nenhuma das partes envolvidas na lide. 02 - Intime-se o devedor, pessoalmente, no endereço informado às fls. 87 para constituir novo advogado, bem como tomar ciência da presente execução. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Eduardo de Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Sebastião Robison Galdino da Silva, Silvino Lopes da Silva

Divórcio Litigioso

152 - 0190090-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190090-3

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: 01 - Defiro cota ministerial de fls. 115. 02 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo o requerido ser ouvido por carta precatória. 03 - Intimem-se. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exec. Titulo Extrajudicial

153 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Autor: C.M.C.

Réu: A.L.S.

Despacho: 01 - A parte autora esclareça o pedido, uma vez que, para que seja expedida uma certidão de crédito nos moldes da Recomendação Conjunta n.º 01/10 do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, faz-se necessária a extinção do processo sem resolução do mérito. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Inventário

154 - 0029255-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029255-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Despacho: 1. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Svirino Pauli

155 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 1. Intime-se o perito a apresentar o laudo. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

156 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho: 1. Defiro a cota ministerial lançada às fls. 182. Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumpri-la. Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

157 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Final da Sentença: Vistos etc... Com base no acima exposto e, em especial na renúncia feita pelos herdeiros em benefício do cônjuge supérstite, ADJUDICO em favor de E. L. T., o único bem deixado pelo falecido, qual seja, um lote de terras aforadas do patrimônio municipal nº. 04, situado na zona urbana desta cidade, na Quadra 47, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono a expedição da Carta de Adjudicação à comprovação do pagamento do ITBI, bem como à apresentação da certidão negativa de débitos da esfera municipal. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 04/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

158 - 0214012-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho: 1. Intime-se a inventariante, por sua procuradora (OAB/RR 171 B), a prestar conta nos autos, no prazo de cinco dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 1. Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

160 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: 1. A inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento do imposto de transmissão causa mortis, cotado às fls. 96, bem como apresente as últimas declarações. 2. Cumprindo o acima mencionado, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

161 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 138, aguardem-se por 30 (trinta) dias. 2. Após, manifeste-se a inventariante. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vanessa Maria de Matos Beserra

162 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca de fls 315. 2. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

163 - 0016154-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016154-5

Autor: Aurinete Alves de Sousa

Réu: Espólio de Francisca Alves de Souza

Despacho: 1. A douta escritã reitere o e-mail com cópia ao Corregedor Geral. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Despacho: 1. Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 72. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

165 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho: 01- O cartório certifique acerca da tempestividade da defesa. Boa Vista-RR, 24/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreiro de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

166 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01 - Defiro fls. 77/78, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Prest. Contas Exigidas

167 - 0183123-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls 57, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

2ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

168 - 0091832-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091832-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

I. Defiro o pedido solicitado nas fls. 252, com fulcro no art. 792 do CPC; II. suspenda-se o feito pelo período do parcelamento, aguardando no arquivo provisório; III. Ao Cartório para as diligências necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

169 - 0157588-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157588-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Bahia Alimentos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem honorários, custas pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

170 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Defiro o requerimento de fl.214 dos autos. Intimando, desde já, mediante seu patrono após o levantamento, sob a extinção dos autos ou prosseguimento. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Gustavo Amato Pissini, Karina de Almeida Batistuci, Sandro Pissini Espindola

171 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.176 dos autos. Certifique se houve impugnação pelo executado. Em resposta negativa, no momento da penhora intime o executado para apresentar embargos nos termos dos artigos 745 e SS. do CPC. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira

172 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Autor: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Réu: Helvécio de Melo Valle

Despacho: Defiro a penhora sobre o imóvel qualificado às fls.199, mediante CRI. Certifique se houve defesa do executado, na ausência, expeça intimação para apresentação dos embargos nos termos do aty.736 e ss. Do CPC.. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

173 - 0051024-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051024-3

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Lisoneide Lima Queiroz

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque art.795, do CPC. Expeça Certidão de crédito judicial em favor do exequente, conforme planilha de fl.244. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

174 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Autor: Ivo Montanha

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para, em 48h, manifestar sobre a certidão de fls.213 dos autos, sob pena da extinção, com expedição de crédito judicial atualizado. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no

mutirão cível.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassati Mendes

Procedimento Ordinário

175 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Intime-se a parte devedora nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Eduardo de Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação Civil Pública

176 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Solicite informações dos efeitos do Agravo. Vistas a parte contrária. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo de Figueiredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

Cumprimento de Sentença

177 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Despacho: Intime o exequente sob a certidão de fls.444, indicando o endereço do imóvel penhorado, para posterior avaliação judicial, devendo intimar pessoalmente o exequente a manifestar em 48h. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

178 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Juvenil Gomes da Silva

Despacho: Intime o exequente pessoalmente para manifestar, em 48h, sobre o requerimento de fls.233 a 247 dos autos, sob pena do desbloqueamento. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jaques Sonntag, Juvenil Gomes da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

179 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para manifestar, em 48h, sobre a certidão de fls.489 dos autos, com o ônus de extinção do processo, com expedição de crédito judicial atualizado. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

180 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.225 dos autos. Boa Vista/RR,

04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

181 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Solange da Silva Ferreira

Despacho: Por derradeiro, intime-se a DPE, com o fito de manifestar com máxima urgência sobre o despacho de fls.182, devendo o mesmo desde já, ser cumprido na íntegra. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

182 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.452 e 453 dos autos. Cumpra-se com urgência, intimando o Espólio em nome de sua única herdeira para responder no prazo do art.475-J e L, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Eduardo de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

183 - 0081669-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

Despacho: Defiro o pedido de carga dos autos. Boa Vista, 04/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Henrique Eduardo de Figueiredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

6ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda**

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

184 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 320 dos autos. 2) Determino a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. 3) Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, com as advertências legais. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro Roberto Romão

Cumprimento de Sentença

185 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Josenilson Verde Lemos

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art.267, 1º do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Desonerando todo e qualquer bens penhorados, arrestados ou com restrições judiciais referente ao autos em epígrafe. Atualize o débito, em respaldo da Recomendação nº

010/2010, Conjunta da Presidência e CGJ do TJ/RR e da Meta 03, do CNJ, de 2010. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Defiro o requerimento de fls.461, referido depósito deverá ocorrer até o dia 20 de cada mwa, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

187 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER O VALOR DE R\$ 16,00, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO, NO DJE. BV., 04/11/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

188 - 0062629-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062629-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Heliodoro Alves de Oliveira

Despacho: 1)A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte. 2) Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela Corregedoria Geral de Justiça - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

189 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a e outros.

Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO 06/10, INTIMO a parte autora para retirar em cartório os alvâras. Boa Vista, 04 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judicial. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diego Lima Pauli, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Walter Gustavo da Silva Lemos

Embargos de Declaração

190 - 0011770-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011770-1

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: 1) Como se vê, na ação principal de reintegração de posse atuou como patrono dos requeridos o i. Defensor Público JANUÁRIO MIRANDA DE LACERDA, irmão consanguíneo deste magistrado. 2) Em vista disso, em consonância com o artigo 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido para conhecer, julgar ou decidir sobre qualquer ato pertinente ao(s) processo(s) acima relacionado(s), considerando o grau de parentesco que detenho com o citado Defensor Público. 3) Sendo assim, determino a remessa dos os autos ao Excelentíssimo Juiz de Direito em Substituto Legal desta Vara, conforme Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, para as providências que entender cabíveis. 4) Cumpra-se com as cautelas de estilo.Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Monitória

191 - 0169310-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 90 dos autos. 2) Intime-se o autor para pagamento das diligências do Oficial de Justiça. 3) Após, expeça-se mandado de busca e apreensão, na forma requerida. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Outras. Med. Provisionais

192 - 0002594-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002594-6

Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.

Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: 1) Como se vê, na ação principal de reintegração de posse atuou como patrono dos requeridos o i. Defensor Público JANUÁRIO MIRANDA DE LACERDA, irmão consanguíneo deste magistrado. 2) Em vista disso, em consonância com o artigo 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido para conhecer, julgar ou decidir sobre qualquer ato pertinente ao(s) processo(s) acima relacionado(s), considerando o grau de parentesco que detenho com o citado Defensor Público. 3) Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Juiz de Direito em Substituto Legal desta Vara, conforme Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, para as providências que entender cabíveis. 4) Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

193 - 0006009-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006009-1

Autor: A.F.L.

Réu: B.A.S.

Despacho: 1) Intime(m)-se a parte requerida para se manifestar(em) em relação aos cálculos apresentados às fls. 138. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

Vara Itinerante

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

194 - 0006152-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006152-9

Autor: E.O.S.

Réu: E.O.S.J.

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para reduzir a obrigação de o alimentante prestar alimentos ao réu para o valor equivalente a meio salário mínimo. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Em, 4 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Averiguação Paternidade

195 - 0012466-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012466-5

Autor: C.P.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, V, c/c o art. 295, III). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 4 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

196 - 0001273-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001273-0

Exequente: W.A.S. e outros.

Executado: J.D.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0012715-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012715-5

Exequente: E.S.S.

Executado: E.P.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

198 - 0014834-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014834-2

Exequente: N.Y.C.T.

Executado: M.J.S.T.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da precatória, a qual poderá ser enviada por fax ou qualquer outro meio idôneo. Em, 03/11/2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Guarda

199 - 0014348-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014348-3

Autor: R.P.A. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Insanidade Mental Acusado

200 - 0007507-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007507-3

Réu: A.J.S.

Despacho: Vista (...) à Defesa, acerca do laudo pericial. BV, 21/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

201 - 0009847-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009847-1

Réu: A.J.S.

Despacho: intimem-se as partes para oferecerem quesitos em relação a este fato. Em 05/09/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito [autos em cartório à disposição da defesa]

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

202 - 0023092-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023092-5

Réu: Danny Douglas Guedes Consolin

[...]Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado DANNY DOUGLAS GUEDES CONSOLINO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 217-A do CP[...]Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. Dr Breno Coutinho, juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0038371-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038371-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 29/11/2011 às 17:10 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

204 - 0174381-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174381-8

Réu: Michel Roca Melo

Intime-se o Advogado do Réu para comparecer a Audiência de INSTRUÇÃO e Julgamento designada para o dia 25/11/2011 às 15:20 horas, a defesa se comprometeu em apresentar espontaneamente a testemunha Rodrigo Tuissima. Boa Vista-04/11/2011. Dra. Bruna Zagallo Juíza Substituta

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

205 - 0010025-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010025-1

Réu: A.S.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

206 - 0449905-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449905-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Proced. Esp. Lei Antitox.

207 - 0214026-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214026-7

Réu: Eloilton Tomaz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

208 - 0069973-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

209 - 0070062-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

210 - 0074195-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0106533-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei
Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

212 - 0123364-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123364-0

Sentenciado: Elias Aureliano de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

213 - 0132623-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132623-6

Sentenciado: Samuel Ferreira Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0152703-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152703-9

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

215 - 0164689-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0164733-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0164743-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164743-1

Sentenciado: Gilmar de Sena Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0182823-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira

219 - 0193893-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

220 - 0207704-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

221 - 0208501-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208501-7

Sentenciado: Antonio Evaldo Melo da Cunha

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

223 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1

Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 0002033-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002033-7

Sentenciado: Thiago de Paiva Estevam

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0003109-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003109-4

Sentenciado: Antonio Alves Bezerra

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

226 - 0005043-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005043-3

Sentenciado: Jeová Araújo Pereira

Decisão: Progressão de regime concedido.Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

227 - 0010433-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010433-9

Sentenciado: Claudio Guilherme Moraes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

228 - 0008843-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008843-1
 Sentenciado: José Francisco Barbosa da Silva
 Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008856-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008856-3
 Sentenciado: Gleison de Vasconcelos Freitas
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0009639-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009639-2
 Sentenciado: Rublex Silva dos Santos
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Liberdade Provisória

231 - 0015225-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015225-2
 Réu: A.S.G.

"...Após o Depósito do valor da fiança, expeça-se alvará de soltura, devendo o acusado ser advertido a não mudar de endereço sem comunicação prévia e atender a todas as intimações judiciais, sob pena de quebra da fiança e perda da metade do valor (art. 343 do CPP), com a revogação do benefício. Intime-se. Após, archive-se com o traslado devido. Boa Vista, 03/11/2011. DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 4ª VCR/RR.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

232 - 0112745-04.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112745-3
 Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa
 Audiência interrogatório designada para o dia 25/11/2011 às 17:00 horas.
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

233 - 0130321-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130321-9
 Réu: Wilton Gomes de Lima e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 14:00 horas.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Fernando Horacio dos Passos, Guilherme Henriques, Guilherme Rodrigues Abrão, Irene Dias Negreiro, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, Marcelo Machado Bertoluci, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vitor Antonio Guazzelli Peruchin

Auto Prisão em Flagrante

234 - 0031534-48.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.031534-6
 Réu: Francisco Soares de Melo
 ...Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu Francisco Soares de Melo, de acordo com a regra do § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se e archive-se. Boa Vista, 19/10/2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Med. Protetiva-est.idoso

235 - 0121128-68.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121128-1
 Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 16:50 horas.
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

236 - 0071562-24.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071562-6
 Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 16:00 horas.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

237 - 0093899-70.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093899-4
 Réu: Eliezer Pereira da Silva
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 16:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0119283-98.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.119283-8
 Réu: Francisco Paulo Matos Luz
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 17:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0136778-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136778-4
 Réu: Junior Vieira de Souza
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 14:30 horas.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

240 - 0156282-79.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156282-0
 Réu: Johnnatan Charles Gomes
 [...]Isto posto, nos termos do art. 386, VI, do CPPB, julgo improcedente a pretensão punitiva do estado, razão por que absolvo o réu JOHNATAN CHARLES GOMES.[...]Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0171796-72.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171796-0
 Réu: Antonio Marcos Pereira Vieira e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 17:10 horas.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

242 - 0172124-02.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172124-4
 Réu: José Vitor da Silva Júnior
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 16:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0177901-65.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177901-0
 Réu: Raimundo Chaves da Silva
 Audiência interrogatório designada para o dia 28/11/2011 às 17:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0208069-79.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208069-5
 Réu: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos e outros.

constituem em causas de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-las nesse momento para não incorrer em bis in idem; o crime não causou grandes conseqüências à vítima, além da sensação de insegurança que casos como esses causam em geral no ambiente em que vive, conquanto a vítima não teve desfalque patrimonial uma vez que os bens subtraídos lhe foram devolvidos; a vítima de modo algum contribuiu para a prática do delito; não existem elementos nos autos para se aferir a situação econômica do Réu. Assim entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Sem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes, de modo que mantenho a pena acima aplicada. Não concorre qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, conforme restaram evidenciadas no bojo desta sentença, dessa forma amplio a sanção acima dosada em 1/3 (um terço), resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torna definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu e que a pena de multa deve guardar exata simetria com aquela no pagamento de multa fixa a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "b" do Código Penal o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Nego ao Réu o benefício encartado no artigo 44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso I, 2ª parte, do citado artigo. Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime semi-aberto).nstituem em causas de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-las nesse momento para não incorrer em bis in idem; o crime não causou grandes conseqüências à vítima, além da sensação de insegurança que casos como esses causam em geral no ambiente em que vive, conquanto a vítima não teve desfalque patrimonial uma vez que os bens subtraídos lhe foram devolvidos; a vítima de modo algum contribuiu para a prática do delito; não existem elementos nos autos para se aferir a situação econômica do Réu. Assim entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Sem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes, de modo que mantenho a pena acima aplicada. Não concorre qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, conforme restaram evidenciadas no bojo desta sentença, dessa forma amplifinal da Sentença: "(...) Ante os expostos e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e no seu aditamento, condenando os sentenciados CLEUDIOMAR COSTA PEREIRA e PEDRO RODOLFO BEZERRA DOS SANTOS, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em escrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Inquérito Policial

245 - 0215450-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215450-8

Indiciado: R.N.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às 64. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas

legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0001558-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001558-2

Indiciado: I.A.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às 38. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0009078-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009078-3

Indiciado: A.

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 71, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0013371-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013371-6

Indiciado: M.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às 27. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0013603-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013603-2

Indiciado: A.T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado

defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às 32. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

250 - 0028089-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

251 - 0062582-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062582-5

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

252 - 0059907-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 30/11/2011 às 17:10 horas.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedit Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano, Salima Goreth Menescal de Oliveira

Rest. de Coisa Apreendida

253 - 0016845-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016845-8

Autor: W.R.C.J.

Final da Decisão: "(...)Assim, a propriedade do veículo não restou comprovada, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 Código de Processo Penal, e também sob pena de se ofender o direito de propriedade. Sem custas processuais.P.R.I.C, Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Termo Circunstanciado

254 - 0169917-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169917-6

Indiciado: F.C.S.J.

Audiência interrogatório designada para o dia 24/11/2011 às 17:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0000714-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000714-2

Indiciado: J.N.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às 48. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

256 - 0025484-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025484-2

Réu: Josivam Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: ao advogado do réu, para alegações finais.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

257 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Intime-se o ilustre advogado de defesa do acusado, via DJe, para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

258 - 0055235-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055235-1

Réu: Moroni de Oliveira Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0069626-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069626-3

Réu: Osman Vieira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0071559-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

261 - 0078405-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078405-9

Indiciado: R.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

262 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Antônio O.f.cid

263 - 0093512-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093512-3

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 15:50 horas.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

265 - 0103703-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103703-3

Réu: Marcos Antônio da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida

266 - 0128816-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128816-2

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro e outros.

[...] Dessa forma, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado RAIMUNDO LUCIO GUIMARÃES PINHEIRO nas penas do crime de furto simples, art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. [...] Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. Dr. larly Holanda, juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0134746-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134746-3

Réu: Williams Aprigio da Silva

Audiência interrogatório designada para o dia 28/11/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0178391-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178391-3

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 16:50 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

269 - 0183429-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183429-2

Réu: Evangelista do Nascimento Leão

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0186951-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

271 - 0197544-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197544-2

Réu: Danilo Pereira Lima

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado DANILLO PEREIRA LIMA, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido em 05/04/1987, natural de Coari/AM, filho de Danilo Pereira Lima e Raimunda Pereira Lima, RG nº 2111695-4 SSP/AM, como incurso nas sanções previstas no art. 155, caput c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, registrando que o paradeiro desconhecido do réu impossibilitou o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0010288-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010288-7

Réu: M.A.C.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/11/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0014244-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014244-6

Réu: E.M.S.F.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0008756-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008756-5

Réu: R.L.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 08:30 horas. INTIMAÇÃO: Fica a advogada do Réu intimada para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2011, às 8h30min. a ser realizada na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

275 - 0012316-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012316-2

Réu: A.S.B.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/11/2011 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

276 - 0012018-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012018-4

Réu: Welton Silva Leite

Audiência Preliminar designada para o dia 29/11/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0015561-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015561-0

Réu: Marcos Cabral de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

278 - 0015247-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015247-6

Indiciado: V.C.B.V.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

279 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Welington Alves de Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo

280 - 0193750-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193750-9

Réu: Rodney Ambrosio Conceição

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de corrupção de menores, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal e para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, do Código Penal. (...) Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta. Incabível a imposição de valor indenizatório. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado para a Acusação, voltem conclusos para a declaração da prescrição retroativa da pretensão punitiva. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

281 - 0010163-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Sentença (...) Diante do exposto, declaro extinção da punibilidade de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no art. 109, IV e 107, IV, do Código Penal e extingo o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 3º, do CPP, em razão da falta de interesse processual. P.R.I. Proceda-se a destruição do selo de fl. 182 e encaminhem-se os objetos apreendidos para destruição (fls. 42/47). Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, arquivem-se, com baixas e anotações. Boa Vista, 03/11/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

282 - 0010994-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira

Sentença (...) Diante do exposto, declaro extinção da punibilidade de ELIAS DA SILVA PEREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no art. 109, IV e 107, IV, do Código Penal e extingo o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 3º, do CPP, em razão da falta de interesse processual. P.R.I. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, arquivem-se, com baixas e anotações. Boa Vista, 03/11/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira

2ª Vara Militar

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

283 - 0032400-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032400-9

Réu: João da Silva Costa e outros.

SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2012 às 09:00 horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Saile Carvalho da Silva

284 - 0163901-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas

Voto. Preliminarmente, por questão de ordem pública, declaro extinta a punibilidade do crime de violação de sigilo funcional, em face da prescrição.(...) Nesta senda, verifico a ausência de provas suficientes para determinar um decreto condenatório por estelionato ou outro fato típico, de modo que, nos termos do art. 439, alínea "e", do código de processo penal militar brasileiro, voto pela improcedência da pretensão punitiva do Estado, com a consequente absolvição do acusado.(...) DISPOSITIVO Ao final dos trabalhos o Conselho Especial da Justiça Militar, à unanimidade, declarou extinta a punibilidade, pela prescrição, do crime descrito no art. 326 do CPM e, no mérito, também à unanimidade, nos termos do art. 439, alínea "e", do código de processo penal militar brasileiro, julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente absolvição do acusado.Publicada em plenário, ocasião em que os presentes saem intimados. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Demais publicações e intimações de praxe. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, sexta-feira, 04 de novembro de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.Titular da 2ª Vara Militar. Juiz-membro CEL BM EDIVALDO CLAUDIO AMARAL..Juiz-membro CEL PM MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR.Juiz-membro CEL PM DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES.Juiz-membro CEL PM MOISÉS GRANJEIRO DE CARVALHO

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Alves de Oliveira

285 - 0187370-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187370-4

Réu: Celino Crispim Leal e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 09:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

286 - 0194699-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194699-7

Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2012 às 09:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

287 - 0195601-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195601-2

Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2012 às 11:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

288 - 0198282-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198282-8

Réu: Emerson Xaud Barbosa

Sentença (...) Isso posto e com fulcro no art. 123, IV, do COM, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de EMERSON XAUD BARBOSA. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Boa Vista, terça-feira, 03/11/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogado(a): Deusedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

289 - 0214521-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214521-7

Indiciado: J.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2012 às 08:00 horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

290 - 0216267-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216267-5

Réu: Jamaci Albino Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2012 às 08:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

291 - 0219501-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219501-4

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2012 às 09:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Deusedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Marcelo Lima de Oliveira****Autorização Judicial**

292 - 0016804-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016804-3

Autor: E.R.A.

Criança/adolescente: M.A.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Paulo Diego Sales Brito****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Adail Araújo****Larissa de Paula Mendes Campello****Ação Penal - Sumaríssimo**

293 - 0173972-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173972-5

Indiciado: A.M.B.

Acolho o pedido de fl. 85. O autor do fato, ARIVELTO MENDES BARBOSA, beneficiado com o instituto da Transação Penal, consistente no pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) divididos em 3 (três) parcelas de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que a 1ª deveria ser entregue no prazo de 30 dias e as demais nos meses subsequentes, conforme exposto na fl. 60. Além do mais o

AF não foi mais localizado para justificar o descumprimento, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, REVOGO o benefício supracitado e, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetência deste Juizado Especial, determinando seja, doravante, este feito dirigido para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Juízo Comum, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. BV, 27/10/2011. Antonio Augusto Martins NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

294 - 0220793-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220793-4

Sentenciado: Dhosaf Elioney Douza Cadoso

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal de fl. 132, REVOGO o benefício concedido ao AF, DHOSAF ELIONEY DE SOUZA CARDOSO, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 153, o que faço com o amparo no art. 89, §4º da LJE, aplicável por analogia. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para adoção das medidas cabíveis. Boa Vista, RR, 21/10/2011. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0002835-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002835-5

Indiciado: J.H.S.

Acolho o pedido de fl. 54. O autor do fato, JOHN HERBERT DA SILVA, beneficiado com o instituto da Transação Penal, consistente no pagamento de R\$ 300,00 convertidos em alimentos não perecíveis, não foi mais localizado para comprovar sua obrigação ou justificar o ocorrido, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, REVOGO o benefício supracitado e, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetência deste Juizado Especial, determinando seja, doravante, este feito dirigido para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Juízo Comum, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

296 - 0214787-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214787-4

Autor: Antonio Pereira da Costa

Réu: Francisco das Chagas Batista

a indicar que o Querelado agiu movido por um sentimento animosidade. No tocante às circunstâncias do delito, verifico que este aconteceu no ambiente de trabalho do Querelante, ou seja, numa repartição pública, o que não beneficia o Querelado. As consequências não foram normais, pois o fato acabou se tornando de conhecimento, pelo menos no ambiente de trabalho, com todos os reflexos daí decorrentes. A vítima não contribuiu para o evento, pois esta não iniciou a discussão e nem esboçou qualquer reação ante as declarações do Querelado. À vista dessas circunstâncias, que, como se viu são, em sua maioria, desfavoráveis ao Querelado, fixo a pena base em 4 (quatro) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por fim, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 141, III, CP (crime cometido na presença de várias pessoas), aumento a pena dosada em 1/3 (um terço), passando então a 160 (cento e sessenta) DIAS de detenção, a qual torno como definitiva, ante a inexistência de outros fatores que a modifiquem. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, -c-, do Código Penal, o Querelado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade, anteriormente dosada, em regime aberto. Contudo, presentes os requisitos do art. 44, CP, converto a pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, nos termos do parágrafo 2º, primeira parte, do citado dispositivo legal. Por entender necessário para a reprovação e prevenção do crime, e em observância às condições econômicas do réu, deixo de aplicar pena de multa para optar pela pena de prestação pecuniária, disciplinada no art. 45, §1º, CP, fixando-a no montante correspondente a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente na data em que ocorrer o pagamento, a ser revertido em favor da vítima. Custas pelo Querelado. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento; 3) Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. 4) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. 5) Ultimadas todas as providências acima e com a abertura do processo de execução, archive-se este. Boa Vista, 24 de outubro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

pelo menos no ambiente de trabalho, com todos os reflexos daí decorrentes. A vítima não contribuiu para o evento, pois esta não iniciou a discussão e nem esboçou qualquer reação ante as declarações do Querelado. À vista dessas circunstâncias, que, como se viu são, em sua maioria, desfavoráveis ao Querelado, fixo a pena base em 4 (quatro) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por fim, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 141, III, CP (crime cometido na presença de várias pessoas), aumento a pena dosada em 1/3 (um terço), passando então a 160 (cento e sessenta) DIAS de detenção, a qual torno como definitiva, ante a inexistência de outros fatores que a modifiquem. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, -c-, do Código Penal, o Querelado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade, anteriormente dosada, em regime aberto. Contudo, presentes os requisitos do art. 44, CP, converto a pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, nos termos do parágrafo 2º, primeira parte, do citado dispositivo legal. Por entender necessário para a reprovação e prevenção do crime, e em observância às condições econômicas do réu, deixo de aplicar pena de multa para optar pela pena de prestação pecuniária, disciplinada no art. 45, §1º, CP, fixando-a no montante correspondente a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente na data em que ocorrer o pagamento, a ser revertido em favor da vítima. Custas pelo Querelado. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento; 3) Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. 4) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. 5) Ultimadas todas as providências acima e com a abertura do processo de execução, archive-se este. Boa Vista, 24 de outubro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz Titular

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

Termo Circunstanciado

297 - 0002877-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002877-7

Réu: Marcelo Bruno Oliveira e Silva

Acolho o parecer Ministerial de fl. 66, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, já que segundo historiado nos autos, o Processo nº 010.2009.908.374-2, diz respeito ao mesmo fato do presente feito, contando, inclusive, com oferta de Denúncia e homologação de -sursis-processual, inexistindo, portanto, razão para o prosseguimento deste feito. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados no processo em epígrafe e nos autos 010.2009.908.374-2, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaíne Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

298 - 0016622-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016622-9

Réu: Francisco de Souza Cruz

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

299 - 0010713-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010713-2

Representante: Marcio Jose de Holanda

Representado: Maria Irenilde de Paula

Apense-se aos autos de MPU correspondentes, e dê-se vista ao MP.

BV, 03/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz Titular

Advogado(a): Paulo Cesar Silva Costa

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Réu: Município de Caracarái

Despacho: Ao autor para se manifestar no autos. CCÍ, 26/10/2011. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de Direito.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Mucajai**Ação Penal - Sumário**

300 - 0010617-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010617-5

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

301 - 0005700-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005700-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

(...) julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas de proibição ao ofensor de aproximação da vítima, com observância de distância mínima de 500 metros, e de frequentar bares e restaurantes para beber, que perdurarão até final decisão no procedimento penal já instaurado, e revogando a medida liminar de proibição de visitas pelo ofensor ao filho menor, Junte-se cópia desta decisão nos correspondentes autos de ação penal em curso.(...) Transitada em julgado a decisão, promova-se o arquivamento com as comunicações e baixas devidas. Custas pelo ofensor. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 04/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000288-RR-A: 003

000635-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Pedido de Providências

001 - 0001141-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001141-6

Autor: Eliana da Silva

Réu: Neginha

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001262-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001262-0

Autor: Claro Pereira de Alencar

Réu: Cmt Engenharia Ltda

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.480.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Procedimento Ordinário**

003 - 0000964-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000964-2

Autor: Maria Rodrigues da Silva

Índice por Advogado

003881-AM-N: 016, 030

004003-GO-N: 025

047247-PR-N: 047

000077-RR-A: 042

000112-RR-B: 043, 045

000120-RR-B: 038

000144-RR-N: 010, 043

000156-RR-B: 021

000156-RR-N: 045, 048

000177-RR-B: 024

000179-RR-B: 025

000223-RR-B: 025

000247-RR-N: 045

000254-RR-A: 018

000263-RR-N: 027

000271-RR-B: 023, 026

000272-RR-B: 023

000287-RR-B: 028

000293-RR-A: 026

000303-RR-A: 017

000342-RR-A: 044

000362-RR-A: 013, 018, 027, 041, 043

000368-RR-N: 043

000369-RR-A: 029, 031, 032, 033, 034, 035, 036

000441-RR-N: 026

000451-RR-N: 028, 046

000457-RR-N: 025

000464-RR-N: 025

000475-RR-N: 021

000493-RR-N: 048

000564-RR-N: 045

000568-RR-N: 015, 017

000582-RR-N: 014

030264-RS-N: 016, 030

043146-RS-N: 020

045136-RS-N: 020

025265-SC-N: 048

182691-SP-N: 044

183016-SP-N: 044

212016-SP-N: 024

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001143-35.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001143-1
 Autor: R.S.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001148-57.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001148-0
 Autor: Willian do Nascimento Fernandes e outros.
 Réu: Joao Batista Fernandes Antunes
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 495,41.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001149-42.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001149-8
 Autor: I.L.C. e outros.
 Réu: A.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0001150-27.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001150-6
 Autor: R.C.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0001152-94.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001152-2
 Autor: E.L.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

006 - 0001144-20.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001144-9
 Autor: Elionete Costa de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.320,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001145-05.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001145-6
 Autor: Elionete Dias Soares e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0001146-87.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001146-4
 Autor: J.F.S.
 Réu: M.L.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001147-72.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001147-2
 Autor: F.S.N.
 Réu: R.G.P.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.308,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001151-12.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001151-4
 Autor: Jarlany Terezinha Alves de Melo e outros.
 Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Mello
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.670,00.
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Liberdade Provisória

011 - 0001142-50.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001142-3
 Requerente: Antonio Jose Santos
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0000742-36.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000742-1
 Autor: M.L.R. e outros.
 Réu: M.B.R.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

013 - 0000306-77.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000306-5
 Autor: L.G.S.C.
 Despacho: "Redesigne-se audiência". MJJ, 03/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 09:30 horas.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Busca e Apreensão

014 - 0012802-12.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012802-3
 Autor: Banco Itau S/a
 Réu: Rildo Pires Silva
 Despacho: "Arquiem-se os autos". MJJ, 03/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

015 - 0000267-80.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000267-9
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Maria Izabel Borges Pereira
 Despacho: "À requerente, quanto à certidão de fls. 74-v". MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

016 - 0000304-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000304-0
 Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
 Réu: Aldecir Rodrigues dos Santos
 Despacho: "Certifique-se se houve pagamento da dívida ou apresentação de contestação". MJJ,03/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

017 - 0000829-89.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000829-6
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Eny Araújo Ribeiro
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33. Certifique-se quanto à apresentação de defesa". MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

018 - 0001208-64.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001208-4
 Autor: Osmundo da Silva Alves
 Réu: Tabelionato Barbosa-oficio Unico de Protestos de Tit.mucajai
 Despacho: "Expeça-se o competente tal qual requerido, isto é, expeça-se o competente Alvará Judicial, tal qual às fls. 49". MJJ, 03/11/2011 .

Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, João Ricardo Marçon Milani

Cumprimento de Sentença

019 - 0002659-37.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002659-0
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Júnior Construção Comércio e Serviços Ltda
Despacho: "...". O enunciado da Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Destarte, decorrido o prazo de suspensão do feito em 07/08/2011 (fls. 52), iniciou-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Decorrido esse prazo sem que haja qualquer manifestação do exequente, retornem-se os autos." MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

020 - 0012883-58.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012883-3
Autor: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul
Réu: Albino José Gomes
Despacho: "...". O enunciado da Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Destarte, decorrido o prazo da suspensão do feito em 11/06/2011 (fls. 50v), iniciou-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (CTN, art. 174). Decorrido esse prazo sem que haja qualquer manifestação do exequente, retornem-se os autos." MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
Advogados: Grázia Pinheiro Machado, Margareth Sperb Day

Improb. Admin. Civil

021 - 0011210-64.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011210-2
Autor: Ministério Público
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
Despacho: "Defiro cota ministerial de fls. 327. Cite-se os requeridos Bernadino Alves Cirqueira e Ana Batista de Souza, nos endereços mencionados, com urgência". MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior

Interdição

022 - 0000243-52.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000243-0
Autor: Laurinda Rodrigues de Oliveira
Réu: Euclides Rodrigues
"...". Ante ao exposto, indefiro o pedido de reconsideração interposto pela requerente. P.R.I." MJJ, 04/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

023 - 0012905-19.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012905-4
Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Iracema
Desapcho: "Cumpra-se o disposto no art. 12, II, do CPC. Intime-se, portanto, o Prefeito Municipal ou o Procurador Municipal". MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Raphael Ruiz Quara, Welington Sena de Oliveira

Petição

024 - 0000905-50.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000905-6
Autor: Dilza de Souza Ferreira
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "Intime-se a requerente para confirmar a implantação do benefício. Caso positivo, arquivem-se os autos". MJJ, 03/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Prest. Contas Exigidas

025 - 0012995-27.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012995-5
Autor: Marinete da Silva Melo
Réu: Maria Olivia Damasceno Silva
Sentença: "...". Ante o exposto, julgo procedente a Ação de Prestação de Contas e, de consequência, condeno a Requerida a: a)prestar à Autora

as contas por estas exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada e minuciosa, de acordo com a orientação do art. 917 do Código de Processo Civil, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b)depositar neste Juízo todo e qualquer valor advindo da alienação de bem(ns) pertencente ao espólio de Raimundo Torquato da Silva. A venda de qualquer bem que integre o espólio deverá ser precedida da competente avaliação e autorização judicial, tal qual a movimentação do numerário advindo dessa(s) venda(s); C)pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro R\$ 1.000,00 (mil reais), de conformidade com a previsão contida no §4º do art. 20 do CPC. Transita em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Mucajái, 03 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Jose Pereira, Tyrone Mourão Pereira

Procedimento Ordinário

026 - 0012878-36.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012878-3
Autor: Geovane Cirqueira Alves
Réu: Hudson Guilharducci dos Santos
Despacho: "Ao requerido para alegações finais". MJJ,03/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

027 - 0001005-05.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001005-4
Autor: José Washington Roriz Cunha
Réu: Banco Finasa S/a e outros.
Despacho: "Intime-se o autor para informar quanto ao cumprimento da sentença. Caso negativo, atualizem-se os valores e expeça-se ordem de penhora de tantos bens quanto o necessário a garantia da dívida". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rárisson Tataira da Silva

028 - 0001190-43.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001190-4
Autor: Albertina Vanessa de Almeida
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 76. Cite-se a denunciada de fls. 21". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Roberto Guedes de Amorim Filho

029 - 0001397-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001397-5
Autor: Ervino Schillreff
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "Intime-se a requerente para se manifestar quanto às planilhas de fls. 53/57". MJJ, 04/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000211-47.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000211-7
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Réu: Carlos Alberto Alves Pereiras
Despacho: "Certifique-se se houver defesa ou pagamento da dívida". MJJ,03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

031 - 0000289-41.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000289-3
Autor: Francisca da Conceição Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: "A planilha de fls. 85 não supre a exigência da sentença de fls. 81. Oficie-se o INSS". MJJ, 04/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

032 - 0000291-11.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000291-9
Autor: Francisca da Conceição Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: " Intime-se a autora para se manifestar quanto às planilhas de fls. 59/63". MJJ, 04/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

033 - 0000514-61.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000514-4
Autor: Raimundo Sabino Castro
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: "Intime-se a autora para se manifestar quanto a planilha de

fls. 42/46". MJJ, 04/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

034 - 0000522-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000522-7

Autor: Maria da Conceicao Meireles

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se a autora para se manifestar quanto aos cálculos da planilha de fls. 40/43". MJJ, 04/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

035 - 0000607-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000607-6

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o patrono da requerente para fornecer endereço atualizado dessa, sob pena de dar azo a extinção do feito". MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

036 - 0000626-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000626-6

Autor: Maria de Jesus Americo Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se a requerente para se manifestar quanto às planilhas de fls. 58/62". MJJ, 04/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

037 - 0005153-35.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005153-8

Réu: Iranildo Lima Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011919-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011919-6

Réu: Henrique Sales dos Santos

Despacho: "Ao Ministério Público, para contrarrazões". MJJ, 04/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

039 - 0000354-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000354-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

040 - 0001112-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001112-6

Réu: Antonio Jose Santos

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0001074-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001074-0

Indiciado: F.L.S.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 80. Redesigne-se audiência". MJJ, 04/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

042 - 0000438-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000438-6

Indiciado: O.S.

Despacho: "Redesigne-se audiência". MJJ, 04/11/2011 - Evaldo Jorge

Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Interdito Proibitório

043 - 0010006-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 121. Observe-se o requerido". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, João Ricardo Marçon Milani, José Gervásio da Cunha

Proced. Jesp Cível

044 - 0004272-58.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti

Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda.

Desapcho"Reitere-se, com urgência". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Maria Inês Maturano Lopes, Tatiana C. M. de Moraes

045 - 0012614-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012614-2

Autor: José Lino Nogueira

Réu: José Gomes Sudário

Despacho: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito. (CPC, art. 267, §1º)". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

046 - 0012897-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012897-3

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Família Bandeirante Previdência Privada

Despacho: "Arquiem-se os autos". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

047 - 0013511-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013511-9

Autor: Frank da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco

Despacho: "Defiro o pedido de fl.s 64. Expeça-se o necessário". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

048 - 0000398-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000398-4

Autor: A. de Sousa Santos Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

Despacho: "Arquiem-se os autos". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Antonio Calegario Vieira

049 - 0000752-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000752-2

Autor: Joaquim Roberto dos Santos Carpanini

Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares

Despacho: "Intime-se a requerida para adimplir a integralidade da dívida". MJJ, 04/11/2011 . Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000223-RR-A: 001
 000317-RR-B: 028
 000330-RR-B: 027
 000497-RR-N: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Exceção de Incompetência

001 - 0001578-55.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001578-2
 Autor: Alexandre Pereira de Andrade
 Réu: Adriana Aparecida Ferrari
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001428-74.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001428-0
 Réu: Gerlaine Souza da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001439-06.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001439-7
 Réu: Leony Pereira de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001452-05.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001452-0
 Réu: Jeilson Pinto da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001456-42.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001456-1
 Réu: Gilvan Campos Martes
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0001442-58.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001442-1
 Réu: Raimundo Nonato Cardoso Filho
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001446-95.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001446-2
 Réu: Erivan Rocha da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001583-77.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001583-2
 Réu: Ozandolu da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001586-32.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001586-5
 Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0001447-80.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001447-0
 Autor: Rosilma Brasil Nunes
 Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

011 - 0001440-88.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001440-5
 Réu: Antonio Gregorio Filho
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001453-87.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001453-8
 Réu: Antonia Lindinalva da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001454-72.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001454-6
 Réu: Max Passos Campos
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0001444-28.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001444-7
 Réu: Euclides Erian da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001581-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001581-6
 Réu: Antonio de Melo Agapi Filho
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001584-62.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001584-0
 Réu: Raimundo Nonato de Melo
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

017 - 0001450-35.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001450-4
 Representante: Ministerio Publico Estadual
 Representado: Euzilene Morais Reis
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0001441-73.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001441-3
 Réu: Genilza Orlando da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001451-20.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001451-2
 Réu: Mariomilde de Sousa Ramos
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001455-57.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001455-3
 Réu: Gildeovanio Campos Martins
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0001443-43.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001443-9
 Réu: Ananias Monteiro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001445-13.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001445-4
 Réu: Izabel Lucia Freita da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001582-92.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001582-4

Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001585-47.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001585-7

Réu: Antonio Jose Silva Rosa
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

025 - 0001449-50.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001449-6

Representante: Ministerio Publico Estadual e outros.
Representado: Candido Mendes Correia
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apreensão em Flagrante

026 - 0001579-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001579-0

Indiciado: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

027 - 0000856-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000856-3

Autor: Josenir da Silva Machado

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

028 - 0001206-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001206-0

Autor: a C de Souza Lubrificantes

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif requerida.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

029 - 0001355-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001355-7

Indiciado: E.I.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

030 - 0000678-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000678-1

Indiciado: E.S.N.

Audiência ADIADA para o dia 07/02/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004419-AM-N: 003

007865-PA-N: 003

000101-RR-B: 003, 005

000116-RR-B: 003, 009, 014

000330-RR-B: 013

000351-RR-A: 009

000543-RR-N: 005

000588-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000969-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000969-7

Autor: Joel Alex Ferreira de Freitas e outros.

Réu: Jose Roberto de Freitas

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000970-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000970-5

Autor: Maria Ediene Ferreira Carneiro e outros.

Réu: Edson Conceicao Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

003 - 0016943-57.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016943-9

Autor: Banco da Amazônia S/a.

Réu: Paulo Viana de Freitas e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Tarcisio Laurindo Pereira

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0000946-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000946-5

Autor: P.A.L.

Réu: M.E.C.P.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

005 - 0000778-22.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000778-4
Autor: J R L Lima Me e outros.
Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/s
A embargante deve confirmar o pagamento das custas dos Oficiais de Justiça, vez que no documento bancário de fl 64 consta apenas um agendamento de pagamento.28/09/2011 Eivaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto
Advogados: Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

Guarda

006 - 0001171-44.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001171-1
Autor: M.G.C.
Réu: M.A.M.O.T. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000351-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000351-8
Autor: A.R.S.R.
Réu: C.M.S.C. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000490-40.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000490-4
Autor: A.S.L.
Réu: Z.S.L. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

009 - 0000619-45.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000619-8
Autor: Perpetua Barros
Réu: Leonildo Oliveira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 14:00 horas.
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira

010 - 0001180-69.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001180-0
Autor: Cristiane Carvalho da Silva e outros.
Réu: Alvaro Rodrigues de Souza e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/12/2011 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0021695-33.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021695-9
Réu: Antonio Cardoso Conrado
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/12/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0001304-52.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001304-6
Réu: Antonio Pereira de Sousa

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0001333-05.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001333-5
Réu: Claudio Hepp
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Procedim. Investig. do Mp

014 - 0022237-51.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022237-9
Autor: Robson de Lima Silva
Réu: Gideon Soares de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 15:00 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

015 - 0000844-65.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000844-2
Autor: Carlindo Alves Farias
Réu: Prestaserv - Representante Geral do Banco Bmg
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Termo Circunstanciado

016 - 0001047-27.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001047-1
Indiciado: N.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2011 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 0001120-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001120-6

Infrator: A.J.L.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 003

000155-RR-B: 004

000264-RR-N: 004

000270-RR-B: 004

000323-RR-A: 004

000369-RR-A: 003

000413-RR-N: 004, 008

000506-RR-N: 004

000566-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Averiguação Paternidade

001 - 0000088-27.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000088-1

Autor: Werbte Araujo Machado

Réu: Francisco Lopes Veras

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 1606 c/c art. 1694 e ss. do Código Civil, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a inclusão no assento de nascimento do requerente os dados paternos, passando o mesmo a chamar-se W.A.V., filho de F.L.V., neto paterno de M.R.L. e J.C.B.V., mantendo-se os demais dados já constante do referido assento, por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 0000380-12.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000380-2

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Marta da Silva Pereira

(...)Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.(...)Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

003 - 0000522-50.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000522-1

Autor: Rosangela Pereira Araújo

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

(...)Pelo exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o item I do despacho de fl. 50, e, com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença de fl. 24, para receber a petição inicial, uma vez que preenche os pressupostos processuais.(...)Alto Alegre/RR, 27 de outubro de 2011.

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

004 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Fica intimados todos os Réus e seus advogados para comparecerem a AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, que foi redesignada para o dia 29/11/2011 às 14:00, na sede deste Juízo. Alto Alegre 03 de Novembro de 2011. Fica intimados os Réus e seus advogados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, que foi redesignada para o dia 29/11/2011 às 14h:00min, na sede deste Juízo. Alto Alegre, 25 de outubro de 2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

005 - 0007692-10.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007692-7

Réu: Francisco Lealda Nobre

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0007797-84.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007797-4

Indiciado: E.S.S.

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.(...)Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Inquérito Policial

007 - 0000352-44.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000352-1

Réu: Alonso Vitoriano da Silva

(...)Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de Alonso Vitoriano da Silva. Designo o dia 17.11.2011, às 14h, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006.(...)Alto Alegre/RR, 03 de novembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 17/11/2011 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Crimes Calún. Injú. Dif.

008 - 0000017-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000017-0

Indiciado: S.C.A.F.

Fica intimado o Réu e seu advogado para comparecerem a referida audiência supra, na sede deste Juízo. Alto Alegre, RR, 25 de outubro de 2011. Fica intimado o Réu e seu advogado para comparecerem a audiência preliminar, redesignada para o dia 29/11/2011 às 15h:00min, na sede deste Juízo. Alto Alegre, RR, 25 de outubro de 2011.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000910-RO-N: 005

000190-RR-N: 002

000286-RR-A: 005

044250-RS-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000460-12.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000460-4

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000459-27.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000459-6

Autor: Corisvaldo Mesquita Vieira

Réu: Município de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

003 - 0000457-57.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000457-0

Autor: L.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000458-42.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000458-8

Autor: A.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Exec. Titulo Extrajudicial

005 - 0000155-28.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000155-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Massayoshi Mario Yamashita

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

006 - 0000101-96.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000101-6

Réu: João Santos de Brito

"Ante o exposto, nos termos do art.399 do Código de Processo Penal, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime(m) o(s) acusado(s) pessoalmente, cientificando-o(s) de que terá(ão) o direito de se fazer acompanhar de advogado(s). Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento. Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(s), nos termos do art.399, §1º do CPP. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s). Cumpra-se." Bonfim/RR, 20 de outubro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000350-13.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000350-7

Réu: Vitalino Veras

"Posto isso, nos termos do art.399 do Código de Processo Penal, designe-se data de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(s) acusado(s) pessoalmente, cientificando-o(s) de que terá(ão) o direito de se fazer(em) acompanhar de advogado(s). Intime(m)-se o Ministério Público e a DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento. Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(s), nos termos do art.399, §1º do CPP. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s). Cumpra-se." Bonfim/RR, 19 de outubro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente 07/11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.916.875-6

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): E F DE FREITAS – CNPJ Nº 09.359.503/0001-22

ELIZANGELA FERREIRA DE FREITAS – CPF Nº 681.069.472-20

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.269,39

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.662

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.901.867-0**AUTOR: BANCO FINASA S/A.****REU: HUDSON INACIO DE SOUZA.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, HUDSON INACIO DE SOUZA, **CPF nº 077.469.032-15.**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 716,96 (setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de outubro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.07.165.090-6

AUTOR: BANCO HONDA S/A.

REU: JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA, CPF nº 826.568.512-20.**, demais dados ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **21 de outubro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

Expediente do dia 04 de novembro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.10.009335-9

Vítima: L. DA S. R.

Réu (s): **DEIVE PINTO DOS SANTOS**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.04.094595-7, em que figura como réu **DEIVE PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Deusdete Martins dos Santos e de Suely Pinto dos Santos, nascido em 12/02/1978, RG: 147.076 SSP/RR, CPF: 902.328.952-87, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, todos do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 97 a 99, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno os acusados Deive Pintos dos Santos e outro nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, todos do CPB. Passo a aplicação da pena de cada réu. Deive Pinto dos Santos: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado cometeu o crime por cupidez, em co-autoria com o co-réu, tendo os bens sido apreendidos e devolvidos à vítima. Assim sendo, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a redução da atenuante da confissão devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, sendo que a trono definitiva. Nos termos do art. 44 do CP, procedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos a serem especificadas pelo 1º JECRIM. E m caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. P.R.I . Após o trânsito em Julgado, remetam as peças devidas ao 1º JECRIM. Par a o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2011.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.178383-0

Vítima: O ESTADO

Réu (s): **JOÃO FERREIRA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.07.178383-0, em que figura como réu **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido em 30.08.1953, natural de Boa Vista/RR, filho de Adelino Ribeiro da Silva e de Maria Ferreira da Silva, RG: 16580/RR e CPF: 054288582-49, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 105 a 107, cujo final segue transcrito: "Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo JOÃO FERREIRA DA SILVA da imputação que lhe foi feita nos autos (...) nos termos do art. 386, inc. VII, do CPB, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. P.R.I . Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2011.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.100460-3

Vítima: A. B. DA S.

Réu (s): **SANDRO MAGNO MAGALHÃES**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.05.100460-3, em que figura como réu **SANDRO MAGNO MAGALHÃES**, Alcinha "PACA", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Eva Magalhães, nascido em 28/12/1981, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §§ 1º e 2º, inc. I e II, todos d o CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 226 a 230, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e condeno o acusado SANDRO MAGNO MAGALHÃES pela prática do crime de previsto no art. 157, §§ 1º e 2º, inc. I e II, d o CP. Em consequência, imponho-lhe a pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto nos termos do art. 33, § 2º, alín ea b, c.c § 3º, do CPB, (...). Há óbice legal à substituição da pena privativa de liberdade por tenaz restritiva de direitos, inteligência que se retira do art. 44, I, do CPB. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (...) concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores de prisão. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação. (...) Isentos de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao juízo das execuções criminais da Comarca. P.R.I . Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2011.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.146861-6

Vítima: A. M. S.

Réu (s): **SHARLYS LIMA DA COSTA e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.06.146861-6, em que figura como réu **SHARLYS LIMA DA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Boa Vista/RR, filho de Leopoldo Lima da Costa e de Rosalina Soares, nascido em 05/10/1984, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. II, todos do CPB. Com o não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 206 a 211, cujo final segue transcrito: "Assim sendo não resta outro viés, que não a condenação dos acusados. Desta feita, passo a dosar a reprimenda em relação ao aludido delito, consoante os parâmetros do art. 59 e seguintes do CP. **SHARLYS LIMA DA COSTA** : pena privativa de liberdade - primeira fase : o acusado não possui antecedentes criminais e não há elementos suficientes para avaliar sua personalidade, assim como sua conduta social, motivo pelo qual deixo de valorá-las. (...). Assim, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente semiaberto, nos termos do 33, § 2º, alínea "b", do CPB. Assim, a multa será fixada no mínimo legal, ou seja: 10 dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo. Não foram apuradas circunstâncias agravantes, tampouco atenuantes. Não concorre qualquer causa para a redução, mas sim uma causa para o aumento da pena, (...) Assim sendo, acresço 1/3 à pena base, resultando em 06 (seis) anos de reclusão. P.R.I. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2011.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.09.212975-7

Vítima: O ESTADO

Réu (s): **KELLISON WATTSON PEREIRA DO NASCIMENTO e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.09.212975-7, em que figura como réu **KELLISON WATTSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28/11/1990, filho de Fernando Carvalho do Nascimento e de Maria Rosa Pereira da Silva, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. II e IV, todos do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 182 a 185, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno os réus nas penas do art. 155, § 4º, II e IV do CP. Desta feita, passo a aplicação da pena de cada acusado. Kellison Wattson Pereira do Nascimento: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que o acusado e o co-autor furtaram carne do açougue da vítima, que foi recuperada, após a prisão em flagrante do acusado. Neste cotejo, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante de confissão e da menoridade relativa devido à pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Torno definitiva a pena-base face a ausência

de causas de aumento ou diminuição de pena. Deixo de considerar a atenuante de confissão devido a pena base ter sido fixada no mínimo legal. Torno definitiva a pena base face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1º JECRIM. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. P.R.I. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2011.



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

Expediente de 07/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

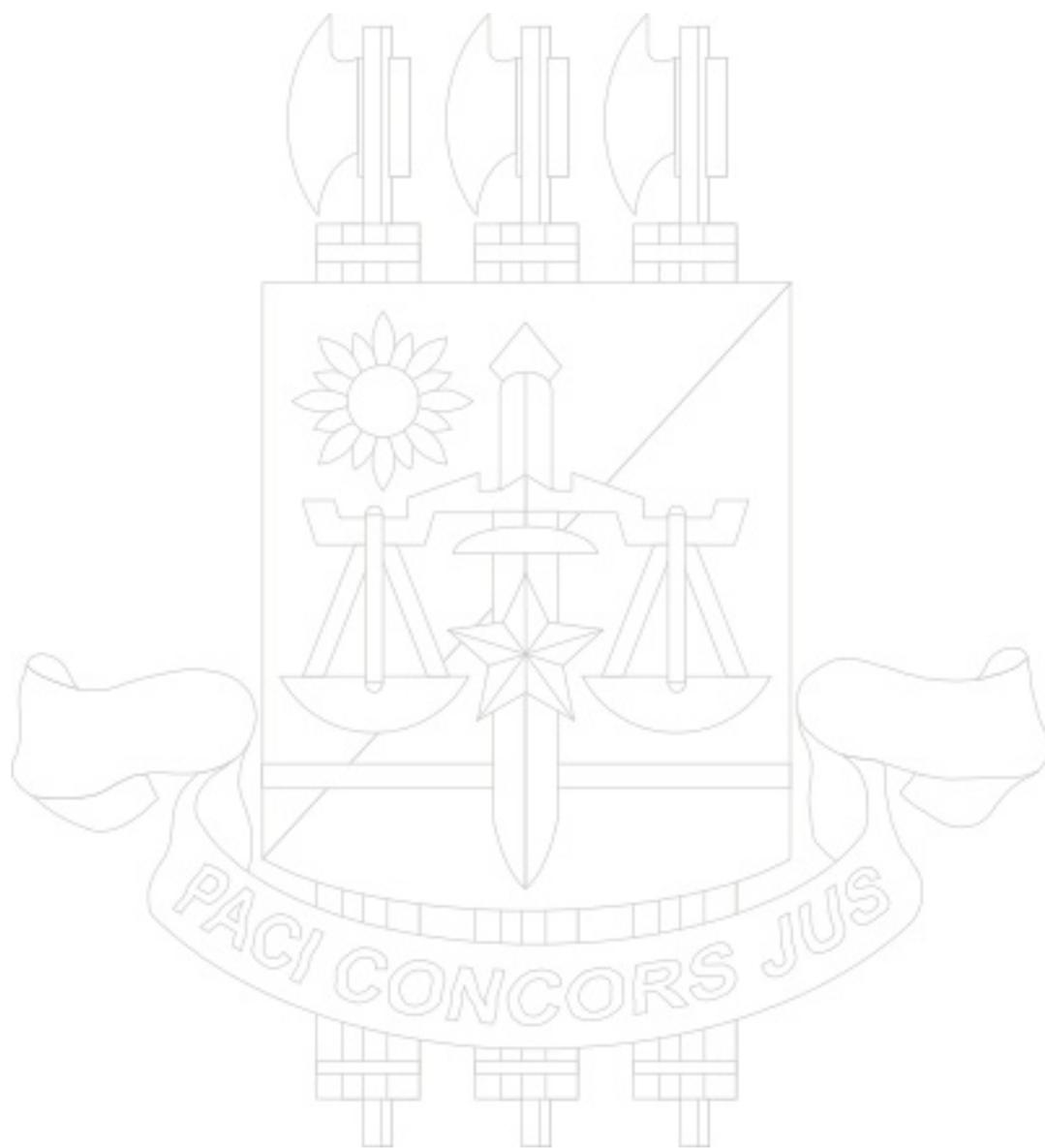
Processo: n.º **010.02.047089-3.**
Réu: **LINDOMAR PARENTE DA SILVA.**

O DR. **IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **LINDOMAR PARENTE DA SILVA**, brasileiro, viúvo, vigilante, natural de Bacabal/MA, nascido aos 26/04/1958, filho de Antônio Lima da Silva e Albina Gonçalves Parente, portador do RG n.º 188.832 SSP/RR sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 302, parágrafo único, inciso I da Lei n.º 9.503/97**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 07/11/2011

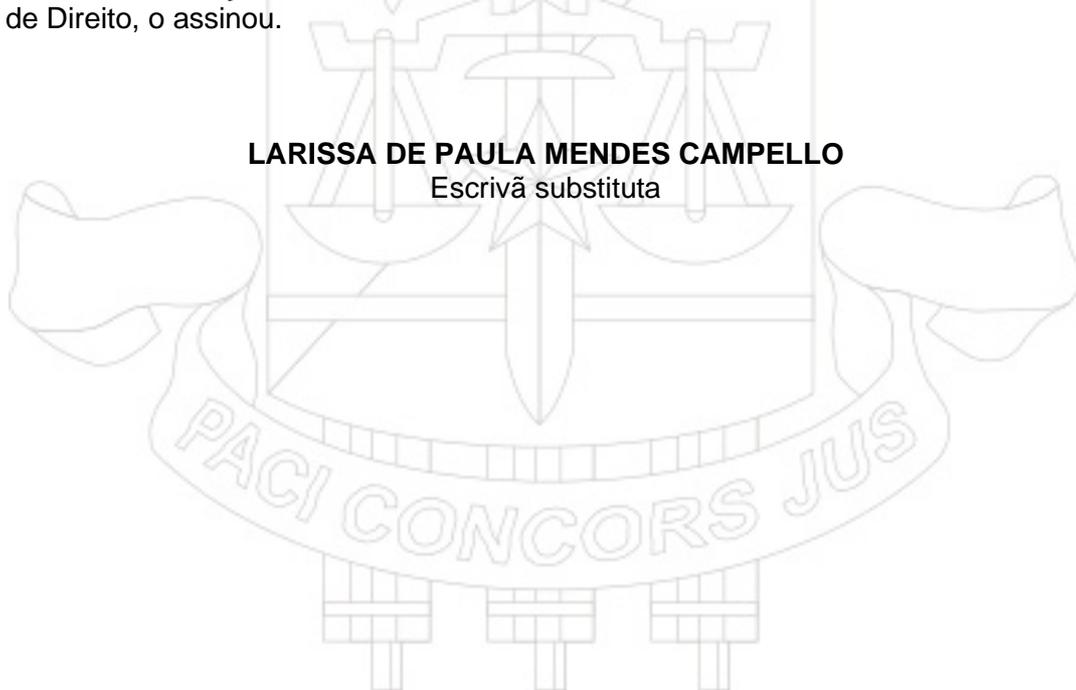
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto ? Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE PAULO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Carlos Araújo da Silva e Marilda Rodrigues da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.2010.908.151-2 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **PAULO RODRIGUES DA SILVA**, incurso nas penas do **artigo 155, § 4º, inc. I e IV do CPB**. Como não foi possível sua intimação pessoal, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: ?Pela intimação do Autor do Fato para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença (EP 1.3), sob pena de conversão da mesma em pena restritiva de liberdade.? Boa Vista/RR, 01/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto ? Juiz de Direito.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Nayra da S. Moura (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã substituta



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/11/2011

EDITAL 001/11 – DISPONIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JOSÉ ROGERIO SALES FILHO, Escrivão Judicial por nomeação legal etc. Em consonância com a portaria CGJ nº 092/2009, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a Modificação da Regulamentação da Guarda, Custódia e Discriminação Final de Armas e Munições apreendidas, buscando dar devido cumprimento ao Acórdão do pedido de Providência nº 200810000015860 - do Conselho Nacional de Justiça, torna público que armas e munições abaixo relacionadas, findo prazo deste edital, e salvo os casos relacionados na alínea "c" da portaria supra mencionada, serão encaminhadas pelo Juiz Competente ao Comando do Exército Brasileiro, para os fins estabelecidos na lei nº 10.246, de 22 de dezembro de 2003. Cartório da Comarca de Pacaraima -RR aos 03 de novembro de 2011, eu _____ José Rogério Sales Filho, Escrivão Judicial que lavrei e assino.

ITEM	PROCESSO	DESCRIÇÃO DAS ARMAS	JUÍZO	TOMBO
01	045.06.000026-7	01 (UM) REVOLVER, CALIBRE 38", Nº DE SÉRIE C406710	VARA CRIMINAL	07
02	045.06.001083-7	50 (cinquenta) CARTUCHOS, CAL. 20	VARA CRIMINAL	54
03	045.09.003496-3	01(UMA) PISTOLA, MARCA TAURUS, CAL. 380 ACP, Nº DE SÉRIE KAS 30429	VARA CRIMINAL	57
0405	045.07.001569-3	02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 32', Nº DE SÉRIE: 151 Nº 1046896 E Nº B5104 ACOMPANHANDO ESFERAS DE CHUMBO SEM NUMERO INFORMADO	INFANCIA E JUVENTUDE-CRIME	65
06	045.06.000102-6	02 (DOIS) PROJETEIS REFERENTES AO IP 059/2003 DPCP	VARA CRIMINAL	73

Pacaraima/RR, 03 de novembro de 2011.

José Rogério Sales Filho
Escrivão Substituto

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 07/11/2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10 000350-9 – Ação Penal

Autor: Justiça Pública.

Réu: Waldir Costa Pontes e Francisco de Sá Sousa.

Estando os réus em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO dos réus, **FRANCISCO DE SÁ SOUSA** brasileiro, casado, comerciante, nascido em 28/05/1969, filho de Luiz Gabriel Moreira e Francisca de Sá Sousa, e **WALDIR COSTA PONTES**, brasileiro, casado, açougueiro, nascido em 10/12/1969, filho de João da Mata Costa Pontes e Algaides Batista de Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-los pessoalmente, expediu-se o presente edital, para que os mesmos, no prazo de 10(dias) dias, a contar da publicação deste, constituam novos advogados ou informem a impossibilidade de constituí-los, sob pena de serem nomeados Defensores Dativos (DPE).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 28 de outubro de 2011. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias

Analista Processual respondendo pela Escrivania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/11/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 821, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Brasília/DF, no dia 09NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 822, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar de “**Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**”, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 10 a 13NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 823, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar da discussão de Projeto de Lei tendente a mudar o procedimento para adoção de crianças e adolescentes, na Câmara dos Deputados, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 10NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 824, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para participar do “**XIX Congresso nacional do Ministério Público**”, a realizar-se na cidade de Belém/PA, no período de 23 a 27NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 825, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Ouvidoria-Geral, no período de 07NOV a 16DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 826, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para auxiliar em atividades institucionais, na Promotoria da Comarca de Pacaraima/RR, no período de 08 a 09NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 827, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de

DEZEMBRO/2011, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 11	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
12 a 18	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 828, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **DEZEMBRO/2011**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 11	Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
12 a 18	Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 829, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 63, do CNMP, que estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2011, para adequação dos sistemas internos e a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

R E S O L V E :

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho de Padronização e Uniformização Taxonômica do Ministério Público do Estado de Roraima, composto pela Exma. Sra. Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, Corregedora-Geral de Justiça, e pelos servidores **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Diretor de Tecnologia da Informação, **CÉDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Chefe de seção, **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, Chefe da divisão de Protocolo e **AMÓS DE CASTRO MELO**, Assessor Jurídico da Corregedoria, para a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, procedendo às adequações e complementações necessárias aos sistemas de informação internos;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça,
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 571 - DG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 08 a 09NOV11, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 572-DG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 472-DG, de 15SET11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4635, de 16SET11, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 573-DG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1018/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato **de fornecimento de 06 (seis) máquinas fotocopadoras digitais nacionais, com garantia de 12 (doze) meses e assistência técnica local**, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1018/11 – DA, que deu

origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/11.

OBJETO: Aquisição de **06 (seis) máquinas fotocopadoras digitais nacionais, com garantia de 12 (doze) meses e assistência técnica local**, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I, do Edital da licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2011.

CONTRATADA: COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início em 04 de novembro de 2011 e terminará na data da expiração do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos à CONTRATANTE, nos termos do edital de CONVITE nº 002/11 – Processo Nº 1018/11- DA.

VALOR: O valor global dos serviços citados no objeto perfaz a importância de **14.742,00 (catorze mil e setecentos e quarenta e dois reais)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, Elemento de despesa 449052, Fonte 0150.

DATA ASSINATURA: 04 de novembro de 2011.

Boa Vista, 07 de novembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 443/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de prestação dos serviços de telefonia fixa comutada STFC (ITEM 01), modalidade local, proveniente de troncos bidirecionais E1/R2, com fornecimento de tronco digital, com capacidade de 30 linhas bidirecionais e faixa de ramais DDR com tecnologia de acesso externo em par metálico, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 443/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/11.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de telefonia fixa comutada STFC (ITEM 01), modalidade local, proveniente de troncos bidirecionais E1/R2, com fornecimento de tronco digital, com capacidade de 30 linhas bidirecionais e faixa de ramais DDR com tecnologia de acesso externo em par metálico.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **14.100,62 (Catorze mil e cem reais e sessenta e dois centavos)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 17 de outubro de 2011.

Boa Vista, 07 de novembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/11/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 773, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, da Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA**, para participar do "VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família", evento realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, que será realizado na cidade de Belo Horizonte - MG, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 774, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	01/11/2011
KÁTIA CILENE DOS REIS	02/11/2011
KÁTIA CILENE DOS REIS	05/11/2011
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	06/11/2011
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	12/11/2011
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	13/11/2011
SIMONE DE FREITAS BREVES CHAVES	19/11/2011
GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA	20/11/2011
SIMONE FREITAS BREVES CHAVES	26/11/2011
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	27/11/2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 779, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no dia 03 de novembro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório

junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 74/2011 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 780, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 21 de novembro do corrente ano, proferir palestra na Escola Estadual Ana Libória durante o Curso de Capacitação de Mediadores, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 70/2011/CAJUC/RR, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 781, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 21 a 26 de novembro do corrente ano, da Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, para participar da “IV Jornada de Direito de Família”, evento realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, que será realizado na cidade de Manaus - AM com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 06, de 11 de outubro de 2011.

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública, acrescentando a Seção III ao Capítulo II do Título III. O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 22, III da Lei Complementar nº 164/2010;

Considerando o disposto no art. 11, XVI do Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o disposto os arts. 71 e 75 da Lei Complementar nº 164/2010;

Considerando a necessidade de regulamentar o direito de trânsito decorrente da remoção dos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o direito de trânsito decorrente de remoção de Defensor Público para comarca distinta daquela em que já exerça suas atribuições.

Parágrafo único – Fica acrescida a Seção III ao Capítulo II do Título III do Regimento Interno da Defensoria Pública, com a redação abaixo.

TÍTULO III

DA CARREIRA
CAPÍTULO II
DA MOBILIDADE NA CARREIRA
Seção III
Da Remoção

Art. 92-A – O Defensor Público removido para órgão de atuação localizado em comarca distinta, terá direito a período de trânsito de 10 (dez) dias, contado da data de publicação do ato de remoção.

§ 1º O Defensor Público removido para órgão de atuação na mesma comarca que atua não fará jus ao direito de trânsito e deverá assumir imediatamente as novas funções.

§ 2º O período de trânsito será considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Quando removido durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o membro usufruir o período de trânsito é contado a partir do término do afastamento.

§ 4º No caso de remoção com prejuízo de suas funções, o Defensor Público do Estado comunicará imediatamente a interrupção de suas funções anteriores e o exercício do novo cargo ou função ao Defensor Público-Geral.

§ 5º As licenças e afastamentos legais ocorridos durante o período de trânsito não suspendem o seu transcurso.

§ 6º Ao membro é facultado renunciar tácita ou expressamente, total ou parcialmente, ao período de trânsito.

§ 7º O período de trânsito não gozado na época não poderá ser usufruído em data posterior e será vedada a cumulação na hipótese de remoção ou promoção imediatamente subsequentes.

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º - Será feita a consolidação do Art. 92-A no Regimento Interno da Defensoria Pública, na próxima revisão do aludido regimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público Geral

Francisco Francelino de Souza

Corregedor Geral

Jaime Brasil

Membro

Antonio Avelino de Almeida Neto

Subdefensor Público Geral

Alessandra Andréa Miglioranza

Membro

Emira Latife Iago Salomão Reis

Membro

